

**UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL  
CURSO DE DIREITO**

Carolina Lehmen Schuh

**A POBREZA MENSTRUAL: UM PROBLEMA SOCIAL QUE IMPEDE A  
EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE ESTUDANTES QUE JÁ  
ATINGIRAM A MENARCA**

Santa Cruz do Sul  
2022

Carolina Lehmen Schuh

**A POBREZA MENSTRUAL: UM PROBLEMA SOCIAL QUE IMPEDE A  
EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE ESTUDANTES QUE JÁ  
ATINGIRAM A MENARCA**

Trabalho de Conclusão apresentado ao  
Curso de Direito da Universidade de Santa  
Cruz do Sul para obtenção do título de  
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. André Viana Custódio

Santa Cruz do Sul

2022

*Dedico esta pesquisa para todas as meninas e mulheres que me antecederam e que lutaram veementemente para que as mulheres conquistassem seu espaço nesta sociedade patriarcal. Para as que virão, permanecemos juntas na busca de nossos direitos, notadamente o de menstruar com dignidade em todos os ambientes.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, antes de tudo, à minha família. Aos meus pais, Camila e Rodrigo, e ao meu irmão, Guilherme, pelos anos de amor ininterruptos e pela mais singela aceitação. Ao lado de vocês me sinto forte e capaz de enfrentar toda e qualquer batalha que vier a se manifestar. Vocês são minhas eternas fontes de inspiração, força e coragem. Eu vos amo.

Aos meus avós paternos, Terezinha e Eldo, e maternos, Neusa e Narciso, por me ensinarem o significado do mais puro amor existente no universo. Com vocês compreendi a leveza da vida e como uma simples demonstração de afeto possui a capacidade de confortar um coração. Com vocês me sinto em casa.

À minha madrinha, Geraldine, por nunca medir esforços para me acompanhar em todas as jornadas da minha vida. Saibas que sempre serás minha segunda mãe. És minha inspiração profissional e pessoal. Trago comigo a maior felicidade existente no universo por lhe ter.

Ao meu namorado, Rodrigo, pelo incentivo durante toda a minha graduação e por jamais medir esforços para me auxiliar. Saibas que és essencial em todas as minhas conquistas. Você é o melhor que eu poderia ter.

Aos meus padrinhos e madrinha, Giuliano, Ismael e Cíntia, por sempre acreditarem no meu potencial e por me apoiarem nesta jornada acadêmica.

Aos meus afilhados, Eduardo, Lavínia e Alice, espero que o mundo seja um lugar melhor quando vocês forem adultos.

Ao meu orientador, Prof. Dr. André, por tornar o desafio da escrita desta monografia possível, com uma orientação leve, aberta e prazerosa. Sou grata por toda atenção e dedicação dispensadas a este trabalho.

Aos meus amigos da graduação, Ana Luiza e Carlos, por tornarem os últimos anos inesquecíveis e prazerosos. Me sinto honrada de ter dividido esta etapa da minha vida com vocês, pessoas que admiro e por quem nutro um imenso carinho.

À minha psicóloga, Júlia, pelo acolhimento e por todas as sessões que me possibilitaram passar pela intensidade de sentimentos vivenciados durante esta jornada.

À todas as demais pessoas que, de alguma forma, me auxiliaram durante a minha graduação, seja para a confecção da presente pesquisa ou pelo compartilhamento de conhecimentos. Sintam-se abraçados.

## RESUMO

Este trabalho visa analisar os impactos da pobreza menstrual na vida das pessoas em idade escolar, utilizando-se do método dedutivo de abordagem, bem como o método monográfico de procedimento, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Nesse contexto, a pergunta-problema a ser esclarecida consiste em averiguar se a pobreza menstrual é um obstáculo à concretização do direito fundamental à educação de indivíduos que já atingiram a menarca. Para tanto, examinou-se, primeiramente, artigos científicos que descreviam a realidade vivenciada em países em desenvolvimento, onde a ocorrência da pobreza menstrual atinge um número mais significativo de indivíduos, considerando a escassez de dados colhidos em território brasileiro. Em seguida, para elucidar a situação das pessoas menstruantes neste país, utilizou-se relatórios confeccionados pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância, bem como doutrinas e jurisprudências diante a violação aos direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Concluiu-se que a pobreza menstrual, consubstanciada na ausência de absorventes higiênicos, água e outros insumos para higienização, banheiros adequados e locais para descarte de insumos, prejudica direitos essenciais ao desenvolvimento humano, como a educação e a saúde. Ainda, a desigualdade social existente apenas intensifica as consequências e retira o bem-estar de todas as pessoas menstruantes. Cabe ao Estado brasileiro implementar medidas eficazes a fim de atenuar ou erradicar esse problema social.

Palavras-chave: Dignidade menstrual. Direito à educação. Igualdade de gênero. Menstruação. Pobreza menstrual.

## **ABSTRACT**

This paper aims to analyze the impacts of menstrual poverty on the lives of people of school age, using the deductive method of approach, as well as the monographic method of procedure, with bibliographic and documentary research techniques. In this context, the question-problem to be clarified consists of investigating whether menstrual poverty is an obstacle to the realization of the fundamental right to education of individuals who have already reached their menarche. To this end, we first examined scientific articles that described the reality experienced in developing countries, where the occurrence of menstrual poverty affects a more significant number of individuals, considering the scarcity of data collected in Brazilian territory. Then, to elucidate the situation of menstruating people in this country, reports produced by the United Nations Children's Fund were used, as well as doctrines and jurisprudence regarding the violation of the fundamental rights and guarantees assured by the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988. It was concluded that menstrual poverty, embodied in the absence of sanitary pads, water and other sanitizing materials, adequate bathrooms, and places to dispose of materials, undermines rights that are essential to human development, such as education and health. Still, the existing social inequality only intensifies the consequences and takes away the welfare of all menstruating people. It is up to the Brazilian State to implement effective measures in order to mitigate or eradicate this social problem.

Keywords: Menstrual dignity. Right to education. Gender equality. Menstruation. Menstrual poverty.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>2</b>	<b>A MENARCA E A POBREZA MENSTRUAL .....</b>	<b>10</b>
<b>2.1</b>	<b>Conceituação .....</b>	<b>10</b>
<b>2.2</b>	<b>Dados no Brasil e no mundo .....</b>	<b>14</b>
<b>2.3</b>	<b>Os impactos das intervenções de água, saneamento e higiene (WASH - <i>water, sanitation, hygiene</i>) nas instituições de ensino .....</b>	<b>18</b>
<b>3</b>	<b>A COLISÃO ENTRE AS NECESSIDADES DAS PESSOAS MENSTRUANTES E O SISTEMA EDUCACIONAL .....</b>	<b>22</b>
<b>3.1</b>	<b>Desigualdade de gênero no ambiente escolar .....</b>	<b>22</b>
<b>3.2</b>	<b>As atribuições da escola frente às necessidades de higiene menstrual...25</b>	
<b>3.3</b>	<b>Os efeitos da menstruação na escolaridade dos estudantes .....</b>	<b>29</b>
<b>4</b>	<b>DA OBRIGAÇÃO JURÍDICA DO ESTADO BRASILEIRO DE SUPERAR A EVASÃO ESCOLAR OCACIONADA PELA POBREZA MENSTRUAL .....</b>	<b>33</b>
<b>4.1</b>	<b>A proteção internacional aos direitos humanos de pessoas menstruantes frente às desigualdades de gênero .....</b>	<b>33</b>
<b>4.2</b>	<b>A proteção constitucional aos direitos fundamentais para a superação da pobreza menstrual .....</b>	<b>36</b>
<b>4.3</b>	<b>Iniciativas brasileiras para o enfrentamento à pobreza menstrual .....</b>	<b>41</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>45</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>47</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Historicamente, com a admissão de um sistema social intitulado patriarcado, calcado no favorecimento da figura masculina, buscou-se fundamentos religiosos e científicos para amparar a dominação das mulheres. Conseqüentemente, com a objetificação do corpo feminino e diante da imposição de subalternidade, houve a promoção da desigualdade de gênero.

Nesse sentido, a menstruação mostrou-se um forte método para a manutenção das ferramentas de controle social sobre a figura feminina, disseminando que a menstruação se trata de algo sujo, nojento e prejudicial para as mulheres e, igualmente, para os homens.

Com isso, a menstruação de uma forma geral transformou-se em um tabu dentro das instituições de ensino e até mesmo nos núcleos familiares, causando constrangimentos e temor nas pessoas menstruantes. A ausência de posicionamento Estatal, uma vez que a menstruação não é considerada um de saúde pública, resulta em severas conseqüências, entre elas uma dura realidade vivenciada por inúmeros indivíduos: a carência de condições econômicas e sociais para vivenciar o período menstrual.

Veja-se que a menstruação somente é objeto de estudos nas instituições de ensino nas aulas de biologia que, geralmente, são ministradas quando os estudantes, em sua maioria, já vivenciaram a menarca. Ainda, sequer há explicações quanto aos tabus, angústias e ausência de insumos para o controle do sangue menstrual.

Parece uma realidade distante, entretanto, inúmeras pessoas menstruantes deixam de frequentar as aulas, de praticar exercícios e, inclusive, de conviver em sociedade durante seu período menstrual, porquanto não dispõem dos insumos adequados para seu controle. Essa vivência pode ser conceituada como pobreza menstrual.

A menstruação, diferentemente de inúmeras outras situações vivenciadas pelos indivíduos, não é uma faculdade dos indivíduos menstruantes. Em metonímia: as pessoas que possuem órgãos genitais femininos não têm o livre arbítrio de escolher se ficarão ou não menstruadas, esse evento ocorre independente da exteriorização de suas vontades.

Sendo assim, esta pesquisa parte do pressuposto de que a pobreza menstrual é um obstáculo à perfectibilização da dignidade da pessoa humana e de direitos

fundamentais expressos na Constituição da República Federativa do Brasil, essencialmente os direitos à saúde e à educação, sendo um dever Estatal a promoção de medidas que atenuem o absenteísmo escolar e o desenvolvimento de patologias provenientes da má gestão menstrual.

Para tanto, utilizou-se o método dedutivo de abordagem e o procedimento monográfico, com revisão teórica, pesquisas bibliográfica e documental. Dessa forma, valeu-se da análise de artigos científicos, legislações, projetos de leis, medidas nacionais e internacionais adotadas para minimizar o problema da pobreza menstrual.

Esta monografia, com o propósito de averiguar se a pobreza menstrual é um obstáculo à concretização do direito fundamental à educação de indivíduos que já atingiram a menarca, foi estruturada em três capítulos

O primeiro foi baseado no desenvolvimento pobreza menstrual, onde se expõe a multidimensão do conceito desse problema social, que não se traduz somente na carência de absorventes menstruais, mas sim na ausência de água, banheiros e local de descarte de insumos adequados. Com isso, colocou-se a realidade vivenciada pelas pessoas menstruantes no Brasil e no mundo, seguido das consequências positivas que a adoção de medidas de intervenção pode ocasionar na vida desses indivíduos.

No segundo capítulo conceitua-se, utilizando-se das ciências naturais, a puberdade e a menarca, de forma a apresentar como esse fenômeno contribui para a perpetuação da desigualdade de gênero, considerando os tabus que ainda cercam a menstruação. Portanto, tendo em vista que não há uma abordagem específica nas instituições de ensino, bem como em muitas sequer há condições estruturais adequadas, ocorre uma colisão entre as necessidades das pessoas menstruantes e o sistema educacional.

Com o intuito de minorar as severas consequências que a menarca acarreta da vida de inúmeras pessoas, o terceiro capítulo é dedicado a apresentar as garantias constitucionais de todos os indivíduos que, diga-se, se encontram positivados na Lei Maior e que acabam por ser violados devido a pobreza menstrual. Como tentativa de minorar a latente dificuldade, menciona-se alguns projetos de leis, normas já vigentes e outras medidas administrativas que são adotadas no Brasil.

Entretanto, as intervenções atualmente existentes esgotam-se na distribuição gratuita de absorventes higiênicos menstruais e na supressão de impostos que

atualmente incidem nesses insumos. Mas providências educacionais igualmente possuem relevância para a eliminação da pobreza menstrual.

O presente estudo, por conseguinte, evidencia a importância de reconhecer a da pobreza menstrual como uma questão de saúde pública e uma problemática social que atinge inúmeras crianças e adolescentes. Ainda, há o dever estatal de promoção da dignidade menstrual das pessoas menstruantes, para que assim seja possível menstruar com dignidade.

## 2 A MENARCA E A POBREZA MENSTRUAL

### 2.1 Conceituação

As complexas evoluções atinentes ao desenvolvimento, a maturação e ao crescimento dos seres humanos (DUARTE, 1993) principia-se no período embrionário (FARIAS *et al.*, 2012) e levam, em média, 20 anos para sua conclusão (DUARTE, 1993).

Para a biologia a puberdade pode ser conceituada como um “[...] estágio de desenvolvimento durante o qual um indivíduo atinge pela primeira vez a fertilidade e é capaz de se reproduzir” (PINYERD; ZIPF, 2007, p. 3).

Para melhor compreensão da maturação sexual feminina, o estágio de desenvolvimento humano é dividido em primário e secundário. Aquele define-se pela evolução dos órgãos reprodutores (DUARTE, 1993), enquanto esse refere-se à primeira menstruação, que ocorre nas fases finais da puberdade (CASTILHO *et al.*, 2012).

Cabe ressaltar que, ainda que o momento da menarca seja natural e esperado por todas as pessoas do sexo feminino, sendo, muitas vezes, ainda que erroneamente, associado diretamente ao início do período da mocidade, seu estopim entrelaça-se à inúmeros fatores, como questões genéticas, climáticas, condição de saúde e acometimento de doenças (GOLDFARB, 1977, p. 3).

Levando-se em conta os fatos externos e internos, que são determinantes para a menarca, dados provenientes da Pesquisa Nacional de Saúde, datada de 2013, demonstram que as jovens brasileiras têm seu primeiro contato com o período menstrual aos 13 anos de idade (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021).

O Brasil, considerado um país em processo de desenvolvimento, detém números semelhantes àqueles obtidos em países desenvolvidos, como Estados Unidos e Japão (DUARTE, 1993), logo, origina-se a seguinte falácia: fatores provenientes do mundo externo não são provocadores tão relevantes nas mudanças na idade da menarca.

A homogeneidade entre os países desenvolvidos e aqueles em desenvolvimento socioeconômico estende-se ao surgimento de um cenário intrigante de diminuição da idade média da menarca das crianças e adolescentes, ainda que

não tão acentuada como a verificada no final do século XIX e início do XX (FARIAS *et al.*, 2012).

Nada obstante os números não sejam vistos como expressivos, estatisticamente falando, nos últimos 20 anos diminuiu-se 2,4% na média de idade, contudo, deve-se direcionar uma atenção peculiar a transformação que vêm ocorrendo em inúmeras comunidades, atentando-se as severas consequências da antecipação expressiva da menarca, como o aumento do risco de diabetes, de doenças cardiovasculares e de neoplasia maligna (FARIAS *et al.*, 2012).

Em contrapartida aos dados anteriormente consignados, Roman *et al.* (2009) concluiu que o nível socioeconômico das crianças e adolescentes é determinante para a idade de sua primeira menstruação, dado que aqueles de nível superior alcançaram a menarca primeiro daqueles de nível médio e baixo.

Os níveis econômicos das sociedades impactam diretamente no consumo de alimentos, consequentemente as famílias que dispõem de recursos financeiros fartos têm acesso às variedades de comidas existentes, logo, a obesidade pode-se tornar palpável, promovendo a antecipação da menarca. Já em caso de desnutrição, resultado de situações financeiras baixas, há o retardamento do primeiro período menstrual (ROMAN *et al.*, 2009; FARIAS *et al.*, 2012; DUARTE, 1993).

Nada obstante, atribuir a faixa etária da menarca exclusivamente a condição econômica do grupo familiar das jovens é incorreto, tem de se atender às condições sanitárias, habitacionais, biológicas, moléstias e uso de substâncias entorpecentes (DUARTE, 1993; U.S. DEPARTMENT OF HEALTH & HUMAN SERVICES, 2018).

Por conseguinte, os mencionados coeficientes são substanciais para o período de imensas transformações denominado puberdade, sendo, em contrapartida, problemáticas puramente individuais. Algumas outras transições advindas da maturação sexual de adolescentes carecem de análise, como o aumento da massa corporal e da estatura, promovida pelo pico de elevação de hormônios como estrógeno e progesterona, que ocorre entre 6 meses e 1 ano a partir da primeira menstruação (DUARTE, 1993).

Isso posto, a menarca é responsável pela desaceleração do processo de desenvolvimento. Em metonímia: “Por ocasião da primeira menstruação, cerca de 95% da estatura adulta já foram atingidos e o crescimento linear entra em processo de desaceleração, cessando em torno de 2,5 a 3 anos depois” (DUARTE, 1993, p. 7).

Já o desenvolvimento cerebral das crianças e adolescentes, diferentemente do avanço físico, acentua-se com a maturação sexual, que produz inúmeras células em um curto espaço de tempo, expandindo-se, ocasionando na capacidade elevada de retenção de informações (U.S. DEPARTMENT OF HEALTH & HUMAN SERVICES, 2018).

Retomando ao evento mais marcante proveniente da maturação sexual para os indivíduos do sexo feminino: a menstruação, tem-se que pode causar várias sensações desconfortáveis, mas incontrolláveis que acompanham o período menstrual, entre eles a impotência, diretamente associada ao achismo de que a condição é um impeditivo para a realização de tarefas corriqueiras, dado o risco de vazamentos e dores (LEE, 2008).

Pode-se afirmar que os sentimentos displicentes são frutos dos tabus e preconceitos que norteiam a menstruação e o sangue menstrual, sensações que assolam 19 das 155 mulheres, ou seja, 12% das entrevistadas por Lee (2008).

No momento em que o período menstrual é visto como algo genuíno e intrínseco a existência de órgãos reprodutores femininos, realização e conforto encontram-se presentes nas falas das jovens, até mesmo sendo um momento celebrado devido ao desenvolvimento de uma constituição corporal adulta, sentindo-se “[...] felizes por ter acesso aos privilégios que percebiam que advinham da feminilidade adulta” (LEE, 2008, p. 9).

Como consequência, em que pese as mulheres entrevistadas por Lee (2008) pertenciam a grupos familiares denominados de conservadores, um número significativo, 65%, alegou ter lembranças satisfatórias da primeira menstruação.

Menciona-se que a igualdade, direito fundamental constitucionalmente previsto, pode ser dividida entre formal e material. Enquanto aquela refere-se ao direito do não recebimento de tratamento desigual pela legislação, essa assegura a existência de tratamentos desiguais como meio para atingir a igualdade, desde que autorizado pela Lei Maior (ANJOS, 2021).

Entre os problemas sociais que fomentam a não concretização do direito constitucional à igualdade material está a pobreza menstrual, que pode ser entendida como uma situação de vulnerabilidade multidimensional caracterizada pela presença de determinadas situações (ASSAD, 2021; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021).

Algumas características do fenômeno pobreza menstrual, segundo discriminado pela Fundo das Nações Unidas para Infância, são a carência de: produtos para coletar o sangue menstrual; insumos básicos, como sabonetes, coleta de lixo e saneamento básico; medicamentos para dores e desconfortos causados pelo período menstrual; deficiência de disseminação de conhecimento acerca do tema; tabus e preconceitos que cercam os menstruantes; questões econômicas; e barreiras para o amplo desenvolvimento dos potenciais das pessoas que menstruam (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021).

A baixa condição socioeconômica individual ou familiar pode influenciar diretamente em sua configuração, vez que o alcance a saneamento básico, banheiros e itens de higiene pessoal não é a realidade de muitos indivíduos menstruantes (ASSAD, 2021).

Com a escassez de recursos econômicos e ante a ausência de suporte estatal, muitas pessoas menstruantes acabam por recorrer à utilização de métodos inseguros, como tecidos, miolo de pão e papel higiênico, circunstâncias que podem ocasionar o desenvolvimento de doenças infecciosas no trato urinário, vulvovaginites e, em casos mais severos, até o óbito (RIO GRANDE DO SUL, 2021; ASSAD, 2021).

As desigualdades socioeconômicas, transparecidas através da carência de recursos financeiros para a aquisição de produtos menstruais, associada ao uso de materiais inadequados, além dos impactos na saúde, do absenteísmo escolar ou laboral, classificados como direitos sociais, têm como decorrência o malferimento do direito de uma vida digna das pessoas menstruantes, sobretudo aquelas que estão à margem da sociedade (MOTA; ARAÚJO; SILVA, 2021).

Dados provenientes do Funda das Nações Unidas para a Infância (2017) asseveram que, segundo reportado precedentemente, as meninas brasileiras têm o primeiro contato com a menstruação aos 13 anos de idade. Em consequência, é possível afirmar que, anualmente, cerca de 1,3 milhão de jovens alcançam a menarca e estão, por conseguinte, suscetíveis ao enfrentamento da pobreza menstrual e de suas severas repercussões (IBGE, 2020).

Pesquisas efetuadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021) evidenciam que as despesas mensais dos brasileiros com saúde e cuidados pessoais - categoria em que estão inseridos os absorventes menstruais higiênicos - comprometem 10,66% de seus proventos.

Como resultado, dado que os rendimentos mensais advindos do trabalho de habitantes das áreas urbanas das cidades perfazem o valor de R\$ 3.118,66, as famílias desembolsam, em média, R\$ 332,69 com produtos destinados aos cuidados pessoais (IBGE, 2019).

Desta maneira, à semelhança da necessidade de alimentação e de oxigênio, a menstruação é um fator biológico inerente dos seres humanos. O símbolo do princípio da vida reprodutiva é conhecido pelas alterações fisiológicas que acarreta.

Nada obstante, em que pese a menstruação seja orgânica, o direito fundamental à igualdade conserva-se violado na medida em que pessoas menstruantes permanecem sem acesso a artefatos básicos para enfrentar, de forma democrática, os deveres sociais e individuais (GIRL UP, 2021).

## **2.2 Dados no Brasil e no mundo**

O primeiro contato das mulheres brasileiras com a menstruação ocorre nas seguintes faixas etárias: 90% entre 11 e 15 anos; 42% entre 8 e 12 anos; e 1% após os 17 anos. Dessarte, é possível assegurar que, caso estejam cursando a série escolar adequada à idade, 90% das meninas permanecerão entre 3 e 7 anos de sua vida acadêmica menstruando (FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021).

Dar importância para esses números é primordial para a elaboração de políticas públicas direcionadas à permanência das meninas estudantes nas instituições de ensino, assegurando seus direitos fundamentais e essenciais à dignidade da pessoa humana (FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021).

De acordo com informações provenientes do Censo da Educação Básica de 2020, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), 47.295.294 milhões de crianças e adolescentes estão matriculadas na rede básica de ensino, e, entre essas, aproximadamente, 81,41% pertencem à rede pública (IBGE, 2020).

Conseqüentemente, disponibilizar aos estudantes menstruantes condições apropriadas à consumação da higiene menstrual é primordial à sua permanência nas instituições de ensino. O acrônimo da língua inglesa WASH - *water, sanitation,*

*hygiene*: água, saneamento e higiene - indica fatores considerados fundamentais para o gerenciamento do período menstrual (FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021).

Para a garantia do manejo menstrual, os sanitários, públicos e comunitários, têm de dispor dos seguintes elementos essenciais: segurança e privacidade, satisfação das necessidades de higienização, acessibilidade, disponibilidade, economicidade e manutenção adequada (WATERAID, 2018).

Segundo relatório da WaterAid (2018), para a segurança dos usuários menstruantes, os sanitários devem conter entradas - visivelmente indicadas - separadas para homens e mulheres, estar localizados em ambientes de fácil e seguro acesso, com iluminação apropriada e símbolos mundialmente conhecidos.

As necessidades à higiene estão consubstanciadas na disponibilidade de acomodações destinada a lavagem das mãos em cada bloco sanitário, garantindo a privacidade, contendo lavatório, água, sabão e espelhos, na presença de insumos menstruais, em opções de descarte de resíduos seguras e dentro dos parâmetros culturais (WATERAID, 2018).

Para a abrangência da integralidade de indivíduos menstruantes é crucial que as instalações sanitárias sejam acessíveis: com curtas distâncias dos espaços de movimentação, em conformidade com as diretrizes nacionais ou internacionais e com caminhos adaptados e bem iluminados (WATERAID, 2018).

A simples presença de sanitários públicos e comunitários não é satisfatório. Esses necessitam de instalações econômicas e democráticas, sem recolhimento de taxas ou em valores baixos, com horários de funcionamento adaptados às carências da comunidade e com número suficiente de lavatórios (WATERAID, 2018).

A solidificação da manutenção apropriada figura na limpeza frequente, em manutenções periódicas com abastecimento de água, assegurando a eliminação regular e segura dos resíduos (WATERAID, 2018).

Nesse norte, algumas idas ao banheiro feminino durante o período menstrual, situação trivial à higienização básica, transforma-se em um pesadelo para 321 mil alunas, que compreendem 3,0% das estudantes brasileiras, das quais, 121 mil meninas são residentes na região Nordeste do país (FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021).

Quanto a estruturação das escolas brasileiras, tem-se que 1,93% das

instituições de ensino não contém serviços de saneamento básico, ou seja, 3.466 mil escolas não possuem acesso a condições mínimas à higienização e, como resultado, 912.799 mil estudantes não têm acesso a água (IBGE, 2020).

Entretanto, em que pese o número significativo e alarmante de escolas em que o fornecimento de água é ilusório, a parcela de instituições de ensino que não tem acesso a rede de esgotos é eminente, compreendendo 4,81% dos colégios e 2.274.903 de estudantes (IBGE, 2020).

A presença de banheiros separados para meninos e meninas nas instituições de ensino não é uma realidade para 440 mil alunas - ou, dito de outra forma, 4,1% da integralidade dos estudantes (FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021).

Correlacionada à infraestrutura, estima-se que 1,24 milhão de meninas não têm à sua disposição um item imprescindível à administração do período menstrual: o papel higiênico. Escassez que alcança 11,6% da integralidade de alunas. Quando confrontados os números entre meninas negras e brancas, a probabilidade de uma estudante negra frequentar uma instituição sem acesso à papel higiênico nos banheiros é 51% superior à das estudantes brancas (FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021).

Por mais trivial que aparente, a possibilidade de higienização das mãos após a utilização dos banheiros não é uma realidade comum entre todos os estudantes. O número de meninas que não detém acesso a lavatórios em condições adequadas ao uso totaliza quase 652 mil, enquanto 3,5 milhões de meninas estudam em colégios que não oferecem sabonete para que seus alunos se higienizem (FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021).

Não obstante as adversidades dos menstruantes brasileiros, a displicência para com erradicação ou atenuação da pobreza menstrual não é um cenário corrente apenas no Brasil.

Em estudo efetuado no Nepal no ano de 2016, especificamente nas cidades de Acham, Bajura e Parsa, abrangendo 12 escolas governamentais, constatou-se que a menarca - não se divergindo profundamente com o Brasil - ocorre aos 13 anos nos municípios de Acham e Bajura e aos 12 anos em Parsa (MORRISON *et al.*, 2018).

A pesquisa separou as instituições de ensino em integrantes e não integrantes

do programa denominado WinS, monograma para designar WASH-in-Schools. Os resultados alcançados atestam que a maior parte das meninas não detinham conhecimentos prévios a menstruações antecipadamente a menarca - 24,3% das estudantes de escolas participantes e 17% das não participantes (MORRISON *et al.*, 2018).

Grande parte das jovens frequentadoras das escolas que aderiram a WinS asseguraram que adquiriram suas sabedorias de suas genitoras e amigas, enquanto 27% de seus professores. Em contrapartida, apenas 8% das estudantes de instituições não integrantes tiveram contato com informações sobre menstruação por intermédio dos docentes (MORRISON *et al.*, 2018).

Nada obstante, a porcentagem de meninas que desconheciam as causas da menstruação antes do primeiro período menstrual é similar em todas as instituições educacionais que integraram a pesquisa: 57% das jovens das escolas WinS e 66% das escolas não associadas (MORRISON *et al.*, 2018).

Inúmeras meninas encontravam-se insatisfeitas com a maneira que as aulas sobre a saúde sexual e reprodutiva eram ministradas por seus educadores. Esses, por seu turno, ficavam envergonhados em elucidar acerca dessas matérias, solicitando que suas alunas apresentassem sozinhas ou estudassem através dos livros didáticos (MORRISON *et al.*, 2018).

Por conseguinte, o surgimento de sentimentos apavorantes - como medo, confusão e vergonha - acabam por se tornar recorrentes quando do advento da puberdade e menstruação. Muitas jovens buscam esconder sua condição de seus familiares, amigos e, inclusive, vizinhos, para que eventuais manchas de sangue não sejam objeto de chacota (MORRISON *et al.*, 2018).

No entanto, todas as instituições de ensino participantes do estudo científico gozavam de sanitários no complexo escolar: 10 possuíam instalações sanitárias femininas separadas, 2 não disponibilizavam água nos banheiros e somente 1 tinha ambiente sanitário adaptado para estudantes portadores de deficiência (MORRISON *et al.*, 2018).

No âmbito mundial, 2 bilhões de indivíduos não têm acesso aos serviços essenciais de saneamento básico e, dentre esses, 273 milhões executam suas necessidades fisiológicas a céu aberto. Em contrapartida, na atualidade, 74% da população global faz uso de instalações sanitárias privativas, ou seja, 5,5 bilhões de

famílias não compartilham seu banheiro (WORLD VISION, [21]).

O número expressivo de pessoas que não possuem acesso a abastecimento de água potável - administrado com segurança - alcança, igualmente, cerca de 2 milhões de pessoas. Nas instituições de ensino, quase um terço de todas as escolas primárias não detém instalações de água adequadas (WORLD VISION, [21]).

O número de crianças que enfrentam a carência de um dos serviços básicos que viabilizem a lavagem das mãos perfaz 818 milhões: 355 milhões frequentam instituições de ensino que disponibilizam água, mas não sabão; e 462 milhões cursam em escolas que não têm instalações ou água disponíveis para a higienização das mãos (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2020).

### **2.3 Os impactos das intervenções de água, saneamento e higiene (WASH - *water, sanitation, hygiene*) nas instituições de ensino**

A definição de saúde menstrual é essencial para, além de alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, promovê-la, como medida prioritária no âmbito mundial, gerando sua unificação na saúde global, explanar sua abrangência e simplificar os termos para possibilitar a troca de conhecimento entre os interessados (HENNEGAN *et al.*, 2021).

Para tanto, a saúde menstrual pode ser conceituada como “[...] um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade, em relação ao ciclo menstrual” (HENNEGAN *et al.*, 2021, p. 3).

Atingir a saúde menstrual é garantir que as pessoas menstruantes, durante seu ciclo menstrual e no decorrer de sua vida, possam alcançar informações acerca da idade de ocorrência da menarca, eventuais alterações e práticas de higiene e autocuidado, acessar insumos menstruais adequados, como absorventes menstruais, água, saneamento básico e descartes adequados, vivenciar um ambiente acolhedor, sem tabus e sofrimentos (HENNEGAN *et al.*, 2021).

Esse conceito entende e abrange os desconfortos, discriminações e sentimentos psicológicos inadequados vivenciados durante o período menstrual, contudo, também entende as pessoas menstruantes enfrentam adversidades quando fora do período menstrual, sendo que todas as situações são peculiares e únicas de cada indivíduo (HENNEGAN *et al.*, 2021).

Globalmente, as intervenções de água, saneamento e higiene (WASH) nas instituições de ensino visam três finalidades universais: atenuar a incidência de diarreia e de outras moléstias relacionadas a higiene; aprimorar a matrícula, o desempenho e a frequência escolar dos indivíduos; e influenciar as práticas de higiene dos grupos familiares por intermédio das crianças, de maneira que se tornem agentes transformadores dentro de suas comunidades e residências (MCMICHEL, 2019).

Para desempenhar os propósitos exarados acima, algumas interferências mostram-se essenciais: iniciativas que se destinam a incentivar a higienização das mãos - para tanto, proporcionando água, lavabos, sabão e métodos para a secagem -, o fornecimento de água potável e de saneamento básico adequado - com sanitários adaptados, inclusive para menstruantes (MCMICHEL, 2019).

Instituições de ensino, particularmente aquelas das áreas rurais, carecem integralmente no abastecimento de água e de instalações básicas de saneamento e que viabilizem a higienização. Cenários deficientes, onde as medidas primordiais à execução do direito à saúde são impraticáveis, são importantes ameaças aos estudantes e funcionários, os expondo a consideráveis ameaças à saúde (ADAMS *et al.*, 2009).

As vivências individuais de cada estudante assumem pertinente função na maneira como irão lidar com a carência de infraestruturas e insumos tão banais em suas instituições de ensino. Circunstância que detém o condão de contribuir para a desigualdade de aprendizagem, porquanto as meninas e as professoras são as mais prejudicadas com a ausência de instalações sanitárias, sendo compelidas ao não comparecimento nas escolas durante seu período menstrual (ADAMS *et al.*, 2009).

Inúmeras escolas, majoritariamente de países em desenvolvimento, situam-se em comunidades de elevada preponderância de enfermidades relacionadas ao abastecimento inadequado de água, higiene e saneamento básico, especialmente devido a não limpeza das mãos, e onde a desnutrição infantil e outros adoecimentos são costumeiros (ADAMS *et al.*, 2009).

O carência de mínimas condições WASH é suficiente para, entre outras repercussões negativas, obstaculizar o aprendizado ordinário das crianças e adolescentes em virtude, por exemplo, do contato prolongado a elementos químicos presentes na água, como chumbo e arsênico, e de infecções por helmintos, que acometem centenas de milhões de crianças em idade escolar, e dentre outros

sintomas, têm o potencial de prejudicar o desenvolvimento físico e cognitivo daqueles que estão acometidos, causando desconfortos, anemia e danos a tecidos e órgãos (ADAMS *et al.*, 2009).

O acometimento das crianças e adolescentes por moléstias diarreicas, malária e infecções por helmintos associada ao precário estado das salas de aula resultam no absenteísmo dos estudantes (ADAMS *et al.*, 2009).

Ademais, a carência de instalações sanitárias adequadas, privadas e seguras, que, para além de inviabilizar a higiene individual durante o período menstrual dos estudantes, são inacessíveis para as crianças ou adolescentes portadoras de deficiência, podendo, igualmente, ocasionar na ausência provisória ou permanente dos alunos (ADAMS *et al.*, 2009).

Com o intento de promover o desenvolvimento no Níger, no ano de 2006, seis grandes agentes franceses construíram uma cooperação público-privada. A *Agence Française de Développement* (AFD), principal parceira do projeto, restou encarregado da manutenção do bom desenvolvimento do programa denominado ESAMIS (MAINASSARA; TOHON, 2014).

Entre as intenções do projeto ESAMIS estão: aprimorar o acesso à água potável, ao saneamento básico e à educação para crianças e adolescentes em idade escolar e seus docentes. Para tal finalidade, efetuou-se o abastecimento de água, com a edificação de infraestruturas hidráulicas; o saneamento, com a implantação de sanitários; a administração adequada dos equipamentos por intermédio dos programas de educação e normas de higiene (MAINASSARA; TOHON, 2014).

Com a instauração das diligências, ocorreu notável minoração nos episódios de diarreia e dores abdominais - de 3,9% para 2,7% -, contudo, o acometimento dos estudantes por doenças parasitárias intestinais permaneceu estáveis (MAINASSARA; TOHON, 2014).

Houve, igualmente, aumento na utilização dos sistemas de abastecimento hidráulico, dos banheiros e a higienização das mãos posteriormente aos ensinamentos sobre os métodos de manutenção da saúde (MAINASSARA; TOHON, 2014).

Por conseguinte, crianças e adolescentes que têm acesso a água, saneamento e condições adequadas de higiene detêm condições superior de provocar e ensinar seus núcleos familiares e as comunidades em que estão inseridos, de forma a

concretizar uma mudança, ainda que gradualmente, na sociedade, os incentivando a higienização adequada (ADAMS *et al.*, 2009).

Quanto ao intitulado *hygiene* no acrônimo WASH, os insumos utilizados para a contenção do sangue menstrual, percebe-se que nas últimas décadas os produtos apresentaram significativas mudanças, se tornando mais confortáveis e de fácil uso, cabendo às pessoas que menstrual escolher o melhor método para si (ACHUTHAN *et al.*, 2021).

Em intervenção efetuada na Índia, país onde a população feminina perfaz quase 50% da totalidade de seus habitantes e, conseqüentemente, a produção de lixo advindo do descarte de produtos de higiene menstrual são intensos, tentou-se introduzir a utilização de absorventes menstruais à base de fibras de bananas (ACHUTHAN *et al.*, 2021).

O estudo científico incluiu jovens menstruantes residentes nas áreas rural e urbana de cidades da Índia, concluindo que entre 49% e 76% da integralidade dos participantes utilizaram os absorventes ecológicos durante o dia todo. Contudo, 43% dos entrevistados urbanos asseguraram que preferiam utilizar os absorventes somente durante à noite (ACHUTHAN *et al.*, 2021).

Cuida-se que item de higiene pessoal bastante eficiente e com recepção significativa da comunidade menstruante, vez que 45% dos indivíduos relataram que não houve nenhum vazamento durante o uso do insumo e 48,6% que os escapes foram inferiores quando comparados com os absorventes convencionais (ACHUTHAN *et al.*, 2021).

Desse modo, para proporcionar às pessoas menstruantes a integralidade de medidas e insumos essenciais à concretização do WASH, não se deve atentar exclusivamente às suas necessidades, mas tanto quanto a acessibilidade, economicidade e ecologicamente adequado (ACHUTHAN *et al.*, 2021).

### **3 A COLISÃO ENTRE AS NECESSIDADES DAS PESSOAS MENSTRUANTES E O SISTEMA EDUCACIONAL**

#### **3.1 Desigualdade de gênero no ambiente escolar**

Em que pese o governo brasileiro tenha implantado programas para erradicar as desigualdades de gênero, raça e etnia no âmbito social, a exemplo: o Plano Nacional de Política para as Mulheres e o Plano Nacional de Igualdade Racial, as instituições de ensino não foram abrangidas pelas referidas políticas (FERREIRA, 1969).

Nada obstante, suprir tais temáticas, diga-se: primordiais para a evolução humana, do sistema educacional é desconsiderar que a igualdade de gênero está intimamente vinculada ao aprimoramento da educação, oferecendo às crianças e adolescentes do sexo feminino melhores oportunidades dentro do mercado de trabalho, notadamente uma remuneração significativa e cargos de gerenciamento (ZENG, *et al.*, 2013).

Mais, incentivar as jovens para que concluam o ensino secundário, acima de benefícios individuais, têm inúmeras vantagens socioeconômicas para o próprio corpo social, sobretudo “[...] a quase eliminação do casamento infantil, a redução em um terço da taxa de fertilidade em países com alto crescimento populacional e a diminuição da mortalidade infantil e da desnutrição” (THE WORLD BANK, 2018, <https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2018/07/11/not-educating-girls-costs-countries-trillions-of-dollars-says-new-world-bank-report>).

Embora com exíguas ações governamentais, relatórios mundiais de igualdade de gênero e desenvolvimento demonstram que as mulheres estão conquistando, embora paulatinamente e após inúmeras reivindicações, seu lugar na sociedade (TAVARES, 2012).

Os efeitos das batalhas pela paridade de armas são deveras importantes e promissores, uma vez que o nível de escolaridade das mulheres, em algumas nações, mostrou-se superior ao dos homens, situação que se repete na força de trabalho, onde a participação feminina aumentou em “[...] 22% nos últimos trinta anos, em grande parte devido à sua melhor educação” (TAVARES, 2012, [http://fetraconspar.org.br/01backup/index.php?option=com\\_content&view=article&id=](http://fetraconspar.org.br/01backup/index.php?option=com_content&view=article&id=)

7694:igualdade-de-genero-e-desenvolvimento-uma-via-de-mao-dupla&catid=170:trabalho&Itemid=86).

Entretanto, ainda que para a ascensão da igualdade de gênero seja imprescindível o desenvolvimento global, apenas esse não se faz suficiente para obter aquele:

O aumento da escolaridade das mulheres se relaciona com crescimento econômico, e a partir das demandas do mercado de trabalho, as mulheres são estimuladas a aumentar seu nível educacional. Como resultado, passam a receber salários maiores. Mas, apesar dos avanços, a maioria das mulheres segue confinada em setores periféricos da economia e em posições mal remuneradas. E continuam a receber salários menores em comparação com homens na mesma posição (TAVARES, 2012, [http://fetraconspar.org.br/01backup/index.php?option=com\\_content&view=article&id=7694:igualdade-de-genero-e-desenvolvimento-uma-via-de-mao-dupla&catid=170:trabalho&Itemid=86](http://fetraconspar.org.br/01backup/index.php?option=com_content&view=article&id=7694:igualdade-de-genero-e-desenvolvimento-uma-via-de-mao-dupla&catid=170:trabalho&Itemid=86)).

Dados atuais demonstram que aproximadamente 132 milhões de meninas em idade escolar – nela compreendida dos 6 aos 17 anos de idade – não estão matriculadas em nenhuma instituição de ensino. Para modificar a realidade mundial, torna-se necessário aprimorar a acessibilidade e a qualidade educacional, concedendo a todas as meninas a oportunidade de instruir-se (THE WORLD BANK, 2018).

Sem embargo, uma consideração merece atenção quanto a educação de meninas e meninos. Os livros didáticos utilizados pelos docentes para lecionar, porquanto, quando antigos, acabam perpetuando a desigualdade de gênero, vez que colocam a figura feminina como secundária nas histórias ou, ainda, como aquela que carece de auxílio masculino para se salvar (BAUER, 2000).

No mesmo sentido, Ferreira (1969) assegura que as escolas não levam em consideração as desigualdades socioculturais existentes, conservando o homem como parte central dos ensinamentos.

A autora sustenta que as instituições de ensino reforçam a desigualdade dentro da coletividade, posto que o pilar das práticas pedagógicas, na generalidade, são os valores culturais da classe dominante, logo, desconsidera que os alunos são das mais diversas classes sociais. O resultado é o desprestígio dos grupos não considerados referências e a conservação de conceitos e valores provenientes de grupos sociais não condizentes com o dos estudantes (FERREIRA, 1969).

Ademais, em sua maioria, as escolas não ensinam, ou o fazem superficialmente, as incontáveis conquistas das mulheres e as personalidades

femininas notáveis da história, de maneira a enfatizar as ações de agentes masculinos de etnia branca (BAUER, 2000).

À vista disso, as instituições de ensino, nada obstante denominam-se como formadoras de sujeitos pensantes, perpetuam a cultura da desigualdade de gênero resultante da construção sócio-histórica enraizada na sociedade, balizando as condutas empreendidas pelas mulheres e pelos homens (BOTTON; STREY; COSTA, 2020).

Com o propósito de averiguar se para as crianças e os adolescentes, tal qual para os adultos, existem parâmetros que predefinem os papéis das mulheres e dos homens em suas comunidades, Botton, Strey e Costa (2020) implementaram a seguinte intervenção no ambiente escolar: meninos e meninas deveriam ouvir determinadas particularidades de profissões estereotipadas, policial, motorista de ônibus, manicure, doméstica e costureira, e arriscar qual seria o gênero das atividades mencionadas.

Com as respostas, os autores assentaram a primordialidade de incorporar ao currículo escolar ensinamentos dirigidos à igualdade de gênero, rompendo-se, assim, as intolerâncias existentes. Menciona-se, para melhor elucidar o estudo científico de Botton, Strey e Costa (2020), que os ofícios de policial e o motorista de ônibus foram atribuídos ao gênero masculino, enquanto doméstica e manicure ao gênero feminino.

Sucessivamente, mostrou-se às crianças imagens oriundas de editoriais que apresentam trabalhadores mulheres exercendo todas as profissões reputadas como masculinas e vice-versa, indicando que inexistem limitações ocupacionais resultantes do gênero. (BOTTON; STREY; COSTA, 2020).

Para tentar barrar a profunda desigualdade em sua origem, ou seja, nas crianças e adolescentes, o projeto elaborado pela professora Gina Vieira no ano de 2013, denominado “Mulheres Inspiradoras”, carrega para as salas de aula produções de escritoras mulheres e, especialmente, negras, visando “[...] ampliar o conhecimento e contribuir para o debate em torno da necessidade de desconstrução do machismo” (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2018, <https://unicrio.org.br/professora-do-df-debate-igualdade-de-genero-nas-escolas-com-obras-escritas-por-mulheres/>)

Objetivando fomentar o interesse dos alunos em instruir-se sobre as discriminações de gênero, ulteriormente a leitura das obras desenvolvidas por figuras femininas, os participantes desfrutaram de encontros com algumas mulheres dos mais

diversificados empregos e trajetórias de vida (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2018).

No Estado do Rio Grande do Sul, a Organização das Nações Unidas (ONU) Mulheres Brasil exibiu à rede estadual de ensino o “Currículo Educativo O Valente não Violento” que preconiza diretrizes educacionais para implementação de disciplinas e assistência aos docentes para lecionarem sobre gênero, raça e etnia (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2017).

Cabe salientar que a erradicação da desigualdade de gênero ultrapassa as questões atinentes as justiça sociais, suportando, do mesmo modo, repercussões econômicas positivas:

Com base em dados de vários países, a conclusão é que a simples eliminação de barreiras discriminatórias contra as mulheres em certos setores e ocupações pode levar, por si só, a um aumento de 25% na produtividade, sem necessidade de qualquer novo investimento (TAVARES, 2012, [http://fetraconspar.org.br/01backup/index.php?option=com\\_content&view=article&id=7694:igualdade-de-genero-e-desenvolvimento-uma-via-de-mao-dupla&catid=170:trabalho&Itemid=86](http://fetraconspar.org.br/01backup/index.php?option=com_content&view=article&id=7694:igualdade-de-genero-e-desenvolvimento-uma-via-de-mao-dupla&catid=170:trabalho&Itemid=86)).

Nadine Gasman, representante da ONU Mulheres no Brasil, reitera ser a educação a base para a extinção das intolerâncias sociais existentes:

A educação é fundamental para ampliar as leituras de mundo de estudantes, para que reconheçam os desafios e os valores de suas comunidades, além de repará-las e repará-los para o exercício da cidadania e o respeito às diversidades de gênero, raça, etnia, sexualidade, entre outras (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2017, <http://www.onumulheres.org.br/noticias/no-dia-laranja-onu-mulheres-destaca-tematica-de-educacao-e-mapeia-experiencias-de-prevencao-a-violencia-nas-escolas-do-rs/>).

Nesse norte, somente com ensinamento acerca da desigualdade de gênero, raça e etnia nos ambientes escolares principiará a desconstrução das discriminações, porquanto pensamentos sexistas e intolerantes persistem nas crianças e adolescentes, não sendo asseverado, por consequência, o direito fundamental à igualdade entre homens e mulheres prevista no artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (BOTTON; STREY; COSTA, 2020).

### **3.2 As atribuições da escola frente às necessidades de higiene menstrual**

Dadas as dores, a ausência de instalações sanitárias adequadas e de água limpa, o período menstrual é classificado pelos indivíduos menstruantes como um

obstáculo ao desempenho de tarefas corriqueiras e fundamentais, como a participação ativa nas atividades escolares (SOMMER, 2010).

Ante a escassez ou, até mesmo, a inexistência de condições e insumos adequados para gerenciar o fluxo menstrual, as meninas se ausentam da escola de três a quatro vezes ao mês (SOMMER, 2010). Conseqüentemente, valendo-se do número mínimo de afastamento apresentado pela, conclui-se que durante o período de um ano as jovens deixam de frequentar as instituições de ensino por, no mínimo, 36 dias.

Atentando-se ao fato de que a idade média para a primeira menstruação das jovens brasileiras é 13 anos, presumindo-se que estejam cursando o ano adequado à sua idade, elas passarão de três a sete anos de suas vidas escolares menstruando (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021).

Conseqüentemente, as instituições de ensino têm de propiciar aos seus estudantes menstruantes ambientes adequados para a higienização pessoal, visto que alguns dependem unicamente de recursos advindos das escolas, segundo demonstra a pesquisa executada por Kuhlmann *et al.* (2020) na área urbana da cidade de Saint Louis, distrito de Missouri, nos Estados Unidos da América, onde 62,1% dos 58 entrevistados declararam carecer do mencionado auxílio.

Entretanto, nada obstante o fornecimento de alguns materiais, 70,7% dos acadêmicos revelaram que se ausentaram da escola pelo período de, no mínimo, um dia em virtude de empecilhos relativos à menstruação, “[...] incluindo cólicas, sangramento intenso e mau cheiro” (KUHLMANN *et al.*, 2020, p. 3).

Desta maneira, para reduzir o absenteísmo escolar de jovens menstruantes, segundo reivindicações das próprias meninas, torna-se primordial a disponibilização de água e sabão para a higienização das mãos, de papel higiênico e de absorventes descartáveis, de banheiros com fechaduras e privativos e um sistema apropriado para o descarte de resíduos (JAHAN *et al.*, 2020).

A escassez ou a efetiva inexistência de métodos adequados para a rejeição de absorventes menstruais descartáveis torna-se uma importante problemática no instante em que dois terços das jovens não substituí o absorvente enquanto mantêm-se na escola, situação que enseja em vazamentos e constrangimentos indesejados (JAHAN *et al.*, 2020).

Ensinamentos acerca da maturação sexual, da menstruação e como

administrá-la, seja no âmbito escolar ou residencial, são cruciais para romper o tabu e confrontar as crenças e restrições existentes em algumas nações, sendo, de igual modo, encargo das escolas. Para tanto, ao invés dos docentes instruírem as meninas a estudarem sobre as temáticas censuradas, deveriam ensiná-las em disciplinas próprias para tal finalidade (JAHAN *et al.*, 2020).

Por conseguinte, a grande origem de aprendizados sobre gestão menstrual torna-se a família e os amigos das pessoas menstruantes, representando o número bastante expressivo de 84,4% (KUHLMANN *et al.*, 2020).

Contrariamente, as variáveis retratadas por Jewitt e Ryley (2014) demonstram que apenas 20% das meninas foram instruídas quanto à menstruação por seus familiares, genitora, avó e irmã, enquanto as demais 80% relataram ser proveniente da escola.

Cabe evidenciar a importância de as jovens receberem ensinamentos de suas instituições de ensino sobre a maturação sexual antes da ocorrência da menarca, de forma disporem de bases informacionais suficientes para enfrentar as inúmeras alterações corporais que enfrentarão. Todavia, o recebimento de prévias instruções alcança apenas 36% nas escolas públicas e 56% nas particulares (SIVAKAMI *et al.*, 2018).

Como corolário disso, a quantidade considerável de 57,9% das jovens assegura ser indispensável maiores aprendizagens sobre a gestão e a higiene menstrual (KUHLMANN *et al.*, 2020).

Para a atenuação das estatísticas supramencionadas recomenda-se a inclusão de disciplinas escolares que municiem as crianças e adolescentes, de ambos os gêneros, de conhecimentos sobre as inúmeras temáticas associadas à puberdade, como menstruação e alterações orgânicas resultantes desse período (JEWITT; RYLEY, 2014).

As repercussões de sua inserção demonstraram-se promissoras, sendo constatado que o número de menstruantes que paravam de frequentar a escola por motivos relacionados ao seu estado menstrual, como vazamentos que resultam em manchas visíveis e são objeto de chacotas por parte dos meninos, reduziu, dado que os conhecimentos sobre maturação sexual foram igualmente disponibilizados a esses (NALUGYA *et al.*, 2020).

Para a consumação das diretrizes torna-se essencial o fornecimento de cursos

e congressos próprios que discorram sobre a maturação sexual aos professores, de forma a aprimorar os conhecimentos e a didática utilizada nas salas de aula, simplificando o aprendizado (JEWITT; RYLEY, 2014).

Outra intervenção atingiu, igualmente, frutos auspiciosos para a minoração do analfabetismo menstrual. Este, por seu turno, utilizou-se da criação de um livro didático direcionado às meninas de 10 a 14 anos de idade para disseminar os conhecidos científicos sobre a puberdade, menstruação e administração do período menstrual, sendo um método acessível para grande parte das populações (BLAKE *et al.*, 2017).

Ainda que a finalidade da confecção do livro era propiciar às jovens informações cientificamente precisas, atentou-se à cultura e as vivências únicas e individuais de cada nação em que o exemplar era inserido. Para tanto, indivíduos, tradutores e ilustradores locais colaboraram com sua confecção, objetivando sua adequação aos usos e costumes das comunidades (BLAKE *et al.*, 2017).

Com a distribuição dos exemplares aumentou-se a confiança das jovens para dialogarem sobre as mudanças geradas pela maturação sexual com suas amigas e seus familiares. Além disso, observou-se a diminuição dos relatos de sentimentos como vergonha e/ou medo durante o período (BLAKE *et al.*, 2017).

Com os ensinamentos, inúmeras meninas relataram que as temáticas menstruação e maturação sexual não eram mais consideradas tabus, gerando maior confiança para conversarem e interrogarem suas genitoras em eventuais dúvidas (BLAKE *et al.*, 2017).

As participantes asseguraram ser fundamental seu repasse às meninas mais velhas, incluindo aquelas que se encontram na fase adulta, para que essas transmitissem as aprendizagens às mais jovens, desmistificando a menstruação (BLAKE *et al.*, 2017).

Entretanto, os conhecimentos repassados não são suficientes para proporcionar às pessoas menstruantes um ambiente escolar adequado e que atenda às suas necessidades durante o período menstrual. O escasso número de banheiros, a falta de fechaduras e de insumos básicos de higiene são significativas barreiras ainda existentes (BLAKE *et al.*, 2017).

Como mecanismo para transformar as imensuráveis adversidades enfrentadas pelas estudantes durante seu período menstrual, no ano de 2014, o Fundo das

Nações Unidas para a Infância e a Universidade de Columbia produziram um projeto intitulado *MHM in Ten*, cuja finalidade é que, até o ano de 2024, “[...] as garotas de todo o mundo terão conhecimento, se sentirão confortáveis com sua menstruação e serão capazes de administrá-la na escola de maneira confortável, segura e digna” (COLUMBIA UNIVERSITY, [2019], <https://www.publichealth.columbia.edu/Research/Gate/Mhm-Ten>).

O Fundo das Nações Unidas para a Infância, com o intuito de desenvolver e pôr em prática uma educação voltada ao ensinamento de meninas sobre a administração da menstruação, estabeleceu cinco prioridades para sua efetivação, cabendo ao governo ou a entidades sua execução, sendo facultada a realização de modo paralelo, inexistindo ordem predeterminada (SOMMER *et al.*, 2016).

Com a aplicação de intervenções adequadas às pessoas menstruentes se encontrariam mais confiantes e empoderadas para frequentar as instituições de ensino durante seu período menstrual, vez que deteriam concretos conhecimentos sobre as mudanças corporais advindas desse período de desenvolvimento (NALUYA *et al.*, 2020).

Com efeito, constata-se que a gestão menstrual ultrapassa a distribuição de absorventes e a existência de ambientes adequados para que as meninas consigam realizar sua higiene, encontrando-se intimamente relacionadas a ensinamentos sobre a puberdade nas instituições de ensino. Quanto aos docentes, cabe lecionar, para ambos os sexos, sobre menstruação de maneira acolhedora, visando a redução do absenteísmo escolar de jovens durante o período menstrual e a desmistificação dos tabus atribuídos à menstruação (SOMMER *et al.*, 2016).

### **3.3 Os efeitos da menstruação na escolaridade dos estudantes**

Dada as barreiras oriundas da menstruação, diversas pessoas menstruentes declaram que não se sentiam preparadas para o início de seu ciclo, algumas sequer compreendiam as transições que estavam experimentando, cogitando, inclusive, que estavam sangrando porque havia fraturado a região íntima (FENNIE; MOLETSANE; PADMANABHANUNNI, 2021).

Da primeira menstruação deriva-se mais do que barreiras enfrentadas por causa desconhecimento sobre a transição ocorrida entre a infância e a adolescência,

têm-se as adversidades psicológicas e de mobilidade em vista da privação de absorventes menstruais para a contenção do sangue (JEWITT; RYLEY, 2014).

Bilhões de menstruantes carecem da disponibilidade de saneamento básico apropriado, por conseguinte, a privação de insumos básicos para a higienização adequada do órgão genital feminino pode resultar em inúmeras enfermidades, vez que as necessidades fisiológicas para tanto são cruciais à saúde íntima de mulheres, meninas, homens transsexuais e pessoas não binárias (ASSAD, 2021).

Dados asseguram que, nas instituições privadas de ensino, a ausência de absorventes higiênicos é a quarta causa do absenteísmo escolar, em que pese um número reduzido de estudantes (apenas 10%) sustentou que o período menstrual restringia o cumprimento de suas tarefas cotidianas (JEWITT; RYLEY, 2014).

Já nas instituições públicas de ensino o cenário é distinto, porquanto quase 100% das estudantes entrevistadas relataram que a deficiência de absorventes menstruais e os deveres para com os afazeres domésticos prejudicava a frequência escolar (JEWITT; RYLEY, 2014).

Isso posto, há cristalina associação entre a possibilidade de acesso a absorventes menstruais e o absenteísmo escolar dos menstruantes, logo, infere-se que quando as estudantes não detêm os métodos para a contenção do sangue menstrual cessa-se, ainda que temporariamente, a frequência escolar (JEWITT; RYLEY, 2014).

Não obstante a realidade anunciada pelos estudantes que menstruam, os docentes não reputam que o estado menstruado de seus alunos é um fator determinante para o absenteísmo escolar. Por outro lado, afirmaram que as alunas, em algumas ocasiões, questionam se podem retornar às suas residências devido aos fortes sintomas derivados da menstruação e que o período prejudica o desempenho e concentração das jovens durante as aulas (MOHAMMED; LARSEN- REINDORF; AWAL, 2020).

Outras justificativas, que de igual modo encontram-se estreitamente conexas com a menstruação, são indicadas para o afastamento dos estudantes de suas escolas, nomeadamente a doença, timidez e constrangimentos (JEWITT; RYLEY, 2014).

O substantivo feminino doença é empregado para simbolizar as dores e desconfortos decorrentes do estado menstruado. Quanto aos sentimentos da timidez

e do constrangimento, emprega-se para exteriorizar a privação da intimidade nos banheiros das instituições públicas de ensino e a inexistência de espaços apropriados para o descarte dos insumos utilizados para a contenção do sangue (JEWITT; RYLEY, 2014).

Sentimentos como nojo e vergonha, em vista das superstições culturais e tabus existentes vigorantes, foram recorrentemente manifestados, gerando o anseio de libertar-se imediatamente da situação (FENNIE; MOLETSANE; ADMANABHANUNNI, 2021).

Dificuldades para concentração durante as aulas também é relatado, por um número significativo de meninas, como consequência advinda da menstruação, obtendo-se resultados semelhantes nas escolas públicas e particulares, 45% e 40%, respectivamente (SIVAKAMI *et al.*, 2018).

Ademais, a preocupação com potenciais vazamentos nas roupas, combinado com o odor do sangue menstrual são fatores que influenciam nas atividades das menstruantes, em potencial aqueles estudantes das escolas públicas, onde atingiu-se 16% dos entrevistados, já nas particulares foram 11% (SIVAKAMI *et al.*, 2018).

Os três itens mais utilizados para o gerenciamento da menstruação são: absorventes descartáveis (48%), panos (28%) e absorventes reutilizáveis (21%), uma pequena porcentagem (1%) mencionou os coletores e tampões, as demais jovens não responderam ou não faziam uso de nenhum produto (SIVAKAMI *et al.*, 2018).

Esclarece-se que, em que pese a quantidade de meninas que utilizam absorventes menstruais descartáveis aprende significativo, os principais achados de Mohammed, Larsen-Reindorf e Awal (2020) atestam que 58,2% das jovens não recebem qualquer auxílio econômico para adquirir produtos destinados à menstruação, logo, a esmagadora maioria não têm absorventes descartáveis a sua disposição.

Um projeto sustentável posto em prática ofertou às meninas absorventes reutilizáveis e oficinas para lhes ensinar a produzi-los com insumos de segunda mão, sendo recebido com entusiasmo pelas meninas, principalmente pelas de baixa renda, visto que aquelas que detém uma condição financeira superior ainda optavam por absorventes descartáveis. As únicas preocupações das jovens foram como realizar a higienização e secagem dos absorventes de modo discreto (JEWITT; RYLEY, 2014).

As consequências advindas do fornecimento de absorventes menstruais

seriam a atenuação da ausência das meninas, a melhora no desempenho, nas notas e nas participações escolares, pois auxiliaria no medo de vazamentos durante o período menstrual (JEWITT; RYLEY, 2014).

Entretanto, os resultados alcançados por Sivakami *et al.* (2018) demonstram que a utilização de absorventes descartáveis minimiza a probabilidade de absenteísmo escolar e de dificuldade de concentração, quando comparado com o uso de panos.

Objetivando verificar o ponto de vista das jovens acerca da menstruação no ambiente escolar, Sommer (2010), em sua pesquisa de campo, entrevistou jovens de 16 a 19 anos de idade, em escolas da zona urbana e rural, e elaborou uma situação hipotética para que as meninas imaginassem o que fariam se possuíssem cem milhões de xelins.

As entrevistadas afirmam que adquiririam absorventes higiênicos para distribuir entre as pessoas menstrantes, construiriam banheiros adequados e privativos, com distribuição de água, e proporcionariam ensinamentos a todas as meninas acerca da menstruação (SOMMER, 2010).

Os saneamentos propostos por Sommer *et al.* (2017), com a finalidade de erradicar as incontáveis barreiras enfrentadas pelas jovens menstrantes durante seu período menstrual, inclusive com a privação de seu direito à educação, são “Instalações de água e saneamento favoráveis às mulheres nas escolas e professores treinados que apoiam os alunos são dois exemplos de medidas sensíveis ao gênero que poderiam ser implementadas no setor educacional” (SOMMER, *et al.*, 2017, p. 2).

A distribuição de absorventes higiênicos descartáveis realizada por organizações não-governamentais pode ser considerada uma solução momentânea, haja vista que as doações são finitas. Entretanto, os resultados obtidos após a disponibilização demonstraram um avanço na frequência e nas notas escolares (JEWITT; RYLEY, 2014).

Nada obstante, o mero fornecimento de absorventes menstruais não resolveria as inúmeras problemáticas enfrentadas pelas menstrantes, sendo necessária uma abordagem conjunta entre professores ensinando sobre a menstruação, higiene e como utilizar os absorventes, associado a sanitários apropriados e disponibilização de locais adequados para o descarte dos absorventes (SIVAKAMI *et al.*, 2018).

## **4 DA OBRIGAÇÃO JURÍDICA DO ESTADO BRASILEIRO DE SUPERAR A EVASÃO ESCOLAR OCACIONADA PELA POBREZA MENSTRUAL**

### **4.1 A proteção internacional aos direitos humanos de pessoas menstruantes frente às desigualdades de gênero**

Tem-se, no âmbito internacional, a proteção dos direitos humanos, que são um conjunto de garantias que protege a oportunidade de todos os indivíduos viverem com dignidade, tem como componente fundamental a dignidade da pessoa humana (PIOVESAN; CRUZ, 2021).

A concepção de direitos humanos é decorrência de uma longa evolução histórica, sujeitando-se aos desenvolvimentos e intervenções humanas. Desse processo histórico originou-se uma noção atual dos direitos humanos, marcada pela dignidade, pela liberdade e pela igualdade (PIOVESAN; CRUZ, 2021).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, admitida em 1984 pela Organização das Nações Unidas, estabelece uma lista de direitos, encontra-se incluídos o “[...] direito à vida, a proteção contra a tortura e contra a escravidão, a liberdade de expressão e de associação, o direito à família, o direito ao trabalho e à educação [...]” entre outros (PIOVESAN; CRUZ, 2021, p. 4).

Em um primeiro momento, para dirimir conflitos existentes entre um indivíduo e um Estado, o único meio possível de ser utilizado era através dos tribunais dos próprios governos. Contudo, a situação sofreu alteração diante das mudanças no cenário mundial, primordialmente, quanto à proteção dos direitos humanos, com a criação, no ano de 1945, da Organização das Nações Unidas (GUERRA, 2020).

Com o desenvolvimento das garantias atribuídas aos indivíduos, as nações passaram de soberanas para adoção de uma sociedade humana e, com isso, iniciou-se a coexistência entre a justiça interna de cada Estado e a jurisdição internacional (GUERRA, 2020).

As cortes internacionais, por seu turno, são competentes para julgar demandas que figurem como partes os Estados ou indivíduos (GUERRA, 2020).

No âmbito do continente americano há, desde o século XIX, a Organização dos Estados Americanos, formada por 35 países, possuindo, como objetivos primordiais,

“[...] o fortalecimento da democracia, a promoção integral de direitos humanos, a segurança multidimensional e o desenvolvimento integral” (PIOVESAN; CRUZ, 2021, p. 109/110).

Dentro da Organização dos Estados Americanos, há a Corte Interamericana de Direitos Humanos que é o órgão jurisdicional fundado para inspecionar o cumprimento da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - que tem como objetivo proteger os direitos humanos em todo o continente americano (PIOVESAN; CRUZ, 2021).

O direito à vida é apontado, pela Corte Interamericana, como a garantia central da Convenção Americana, vez que, caso esse direito seja violado, todos os demais cessam. Em vista disso, um dos deveres de cada Estado membro é assegurar mínimas condições de uma vida digna aos seus cidadãos, sendo seu dever a adoção de medidas materiais para tanto (PIOVESAN; CRUZ, 2021).

Outro direito previsto na Convenção Americana, especificamente em seu artigo 26, é o da saúde, de maneira que todos os indivíduos possuem a prerrogativa de gozar do mais elevado nível de saúde, porquanto, assim como o direito à vida, é primordial para a fruição de todas as demais garantias humanas (PIOVESAN; CRUZ, 2021).

O direito à educação, por sua vez, está resguardado pelo Protocolo de São Salvador, recepcionado através do Decreto número 3.321, de 30 de dezembro de 1999, cabendo aos Estados-Partes deverão salvaguardar o progresso da personalidade humana:

[...] deverá orientar-se para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade, e deverá fortalecer o respeito pelos direitos humanos, pelo pluralismo ideológico, pelas liberdades fundamentais, pela justiça e pela paz (BRASIL, 1999, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3321.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3321.htm)).

Como meio de enfrentar os principais problemas enfrentados ao redor do mundo, considerando a conseqüente afronta aos direitos garantidos aos indivíduos, tanto no âmbito nacional, quanto no internacional, a Organização das Nações Unidas instituiu o Desenvolvimento Sustentável (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2022).

O Desenvolvimento Sustentável é etiquetado como um plano de ação universal fragmentado em quatro principais partes: declaração, objetivos de desenvolvimento sustentável, acompanhamento e avaliação da agenda 2030 e implementação. A

declaração prevê os objetivos, os princípios e as incumbências da Agenda 2030, que almeja um mundo livre dos problemas atuais que assolam inúmeras sociedades (BRASIL, 2022).

Os objetivos de desenvolvimento sustentável, por seu turno, assenta as seguintes metas: erradicação da pobreza e da fome, agricultura sustentável, saúde e bem-estar adequados, prestação de educação de qualidade, igualdade de gênero, fornecimento de água potável e de saneamento básico, utilização de energia limpa e acessível, trabalhos decentes e crescimento econômico, inovações nas indústrias, minoração das desigualdades, cidades sustentáveis, consumo e produção ambientalmente responsáveis, medidas contra a mudança climática mundial, conservação da vida aquática e terrestre, paz, justiça e instituições eficazes e revitalização global e desenvolvimento sustentável (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2022; BRASIL, 2022).

A avaliação e o acompanhamento da agenda 2030 são essenciais para a implementação das medidas em todos os níveis, global, regional e nacional. O setor responsável pela supervisão e acompanhamento das ações indicadas é o Fórum Político de Alto Nível. Ainda, para a implementação dos 17 objetivos propostos serão necessárias cooperações entre os setores governamentais, privados, sociedade civil e sistema da Organização das Nações Unidas (BRASIL, 2022).

O desenvolvimento sustentável proposto pela Organização das Nações Unidas pretende alcançar todas as metas até o ano de 2030. Para tanto, o Brasil e os demais países adotantes, devem erradicar a pobreza extrema, que é considerada aquele indivíduo que vive com menos de US\$ 1,90 por dia e garantir que os homens e mulheres tenham acesso a serviços básicos, a exemplo (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2022).

O objetivo número 4 afirma que deve ser assegurado a todos os estudantes uma educação de qualidade e inclusiva, de maneira que meninos e meninas possam ter acesso às escolas. Ainda, até o ano de 2030 as estruturas físicas devem ser aprimoradas, sendo instituídas adaptações a cada gênero e aos portadores de deficiências (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2022).

Ao final, tem-se o objetivo número 5, que objetiva garantir a igualdade de gênero e empoderar meninas e mulheres ao redor do mundo, implementando legislações para a materialização da promoção da igualdade de gênero, assegurando

o acesso a questões relativas à saúde sexual e reprodutiva (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2022).

#### **4.2 A proteção constitucional aos direitos fundamentais para a superação da pobreza menstrual**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 1988, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)).

O direito à vida é reputado como o mais essencial de todos os direitos, vez que é pré-requisito à existência e exercício de todos os demais (MORAES, 2021).

À vista disso, a Lei Maior preconiza o direito à vida, cabendo ao Estado Federal Brasileiro - sendo as pessoas políticas que o constituem solidariamente responsáveis por sua materialização - assegurar-lo em seu duplo alcance: primeiro, o direito de se conservar vivo e segundo, o direito de dispor de uma subsistência considerada suficiente para manter uma vida digna (MORAES, 2021).

A concepção do vocábulo vida, para as repercussões jurídicas, é a existência fisiológica, ou seja, adota-se um critério puramente biológico, considerando como vida humana toda aquela fundamentada no código genético humano (MITIDIERO; SARLET; MARINONI, 2021).

A proteção à vida compreende, para além da forma ampla, a vida uterina, entretanto, assim como os demais direitos fundamentais previstos no Título II da Constituição Federal, não são absolutos, pois, nos termos destacados pelo Supremo Tribunal Federal, há ressalvas expressas na norma (BRASIL, 1988; SARLET, MARINONI; MITIDIERO, 2021):

Inquestionável o caráter não absoluto do direito à vida ante o texto constitucional, cujo art. 5º, XLVII, admitiria a pena de morte no caso de guerra declarada na forma do seu artigo 84, XIX. No mesmo sentido, citou previsão de aborto ético ou humanitário como causa excludente de ilicitude ou antijuridicidade no Código Penal, situação em que o legislador teria priorizado os direitos da mulher em detrimento dos do feto. Recordou que a proteção ao direito à vida comportaria diferentes gradações, consoante o que estabelecido na ADI 3510/DF (BRASIL, 2012, <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo661.htm#AD>

PF%20e%20interrup%C3%A7%C3%A3o%20de%20gravidez%20de%20fet o%20anenc%C3%A9falo%20-%208).

O direito à vida é segmentado em dimensões subjetiva e objetiva e, enquanto aquela se posiciona como direito fundamental atribuído a um titular pessoa física, demandado abstenções ou prestações, em regra, por parte do Estado, esse representa um bem jurídico legitimado e tutelado, refletindo no âmbito subjetivo (MITIDIERO; SARLET; MARINONI, 2021).

Acima dos encargos negativos do Estado, implicando em isenções por parte desse e dos particulares, gerando obrigações de não intervenção, encontra-se uma perspectiva positiva, com prestações fáticas, implicando em medidas concretas de conservação da vida. Como exemplo, menciona-se o dever de amparo financeiro para assegurar a sobrevivência física, o mínimo existencial e, inclusive, tratamentos de saúde indispensáveis à salvaguarda da vida (MITIDIERO; SARLET; MARINONI, 2021).

Outro direito preconizado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 é o direito à igualdade de todos perante a lei, sendo vedado a distinção de qualquer qualidade entre os indivíduos, sejam eles brasileiros ou estrangeiros residentes no país. Mas, o mencionado dispositivo legal, no inciso I, garante, singularmente, a igualdade entre homens e mulheres, coibindo a diferenciação salarial, de atribuições e critérios de admissão baseadas no sexo, estado civil, idade ou cor (BRASIL, 1988; (MITIDIERO; SARLET; MARINONI, 2021).

A igualdade pode ser categorizada como formal, entendida como a exigência de que todos, desde que estejam em situação substancialmente iguais, recebam igual tratamento, e material, que ordena um encargo de compensação das desigualdades socioeconômicas e culturais vivenciadas pelos indivíduo, através de recursos de redistribuição das riquezas (MITIDIERO; SARLET; MARINONI, 2021; BARROSO, 2022).

Da perspectiva da igualdade formal, a Constituição Federal de 1988 inovou ao garantir direitos igualitários às mulheres, sendo extremamente revolucionária diante da sociedade patriarcal brasileira, persistindo a complexa batalha de combate à discriminação. Ora, a evolução essencial da conscientização da visão estereotipada da figura feminina, anteriormente marcada pela submissão, maternidade e trabalhadoras do lar, em que pese ainda persista, vem apresentando mudanças

positivas (BARROSO, 2022).

No entanto, o setor da igualdade material permanece incompleto e engloba três pilares: a mulher no mercado de trabalho, o desempenho dos direitos sexuais e reprodutivos e o combate à violência doméstica (BARROSO, 2022).

O problema social denominado de pobreza menstrual, além de demonstrar a não efetivação dos direitos fundamentais assentados no título relativo aos direitos e garantias fundamentais, também engloba os direitos sociais, elencados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)).

A adoção no Brasil da figura do mínimo existencial é relativamente recente e garante, para mais da sobrevivência física, uma sobrevivência acima da pobreza absoluta, com a possibilidade de acesso aos bens necessários à materialização dos demais direitos previstos na Lei Maior, ou seja, uma vida de qualidade, acima do ínfimo existencial (MITIDIERO; SARLET; MARINONI, 2021; BARROSO, 2022).

Vale mencionar que o mínimo existencial está previsto na Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 170, *caput*, onde, entre os princípios da atividade econômica, encontra-se o dever de certificar uma vida digna a todos (BRASIL, 1988; MITIDIERO; SARLET; MARINONI, 2021; BARROSO, 2022).

Para averiguar a materialização do mínimo existencial tem de ser observado as primordialidades individuais daqueles que compõem a sociedade, bem como de seu núcleo familiar, de maneira a individualizar a relativizar as ações afirmativas a serem adotadas em cada caso especialmente, não sendo viável o estabelecimento de rol taxativos (MITIDIERO; SARLET; MARINONI, 2021; BARROSO, 2022).

O direito à proteção e promoção da saúde guarda íntima relação com o direito à vida e com o princípio da dignidade da pessoa humana, assumindo especial relevância, pois constitui pré-condição para a dignidade humana. O direito à saúde encontra-se no âmbito das prestações estatais positivas, com assistência médica, hospitalar e medicamentosa, por exemplo (MITIDIERO; SARLET; MARINONI, 2021; BARROSO, 2022).

Quanto a execução de políticas públicas que visam efetivar os direitos

fundamentais, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seus artigos 196, 197 e 198, o dever de fiscalização, de normatização e de comando do Sistema Único de Saúde, formando-se diretrizes descentralizadoras, atendimento integral e a participação da comunidade mediante uma rede hierarquizada e regionalizada (CIARLINI, 2013).

Mais um direito social constitucionalmente garantido, que acaba por ser ferido diante do absenteísmo escolar de pessoas menstruantes que não possuem acesso a itens básicos de higiene: a educação. Ademais, além da previsão como direito fundamental básico de caráter geral, houve sua regulamentação pormenorizada no Capítulo III da Lei Maior, em seus artigos 205 a 214 (MITIDIERO; SARLET; MARINONI, 2021).

O artigo 205 assegura que a educação é direito de todos, ou seja, tem titularidade universal, e dever do Estado e da família, de modo que se trata de norma impositiva de obrigações, necessitando, deste modo, de complementação normativa (MITIDIERO; SARLET; MARINONI, 2021).

O disposto no artigo 206 da Constituição Federal estabelece princípios que fundamentam o ensino, sendo diretamente aplicáveis e munidos de eficácia plena. É o caso, por exemplo, do parágrafo I, que assegura a “[...] igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, constituindo, assim, a efetivação do direito da isonomia (MITIDIERO; SARLET; MARINONI, 2021).

As considerações acerca da escassez ou falta de recursos, consubstanciada no limite da reserva do possível, é de difícil recebimento, de maneira que, conforme artigo 212 da Constituição, a União poderá empregar menos de 18%, enquanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios menos de 25% da arrecadação com impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino (MITIDIERO; SARLET; MARINONI, 2021; MORAES, 2021).

Os percentuais demonstram a importância conferida à educação, porquanto representa a maior parte do orçamento público, sendo facultado ao legislador, inclusive, estabelecer valores maiores (MITIDIERO; SARLET; MARINONI, 2021).

O direito à educação é um direito subjetivo, de maneira que, caso o poder público, por falta ou insuficiência de recursos materiais, ele poderá ser demandado em uma ação de obrigação de fazer, a exemplo, que determine a edificação de uma instituição de ensino e, até mesmo, a matrícula em escola particular a suas expensas

(MITIDIERO; SARLET; MARINONI, 2021).

Especialmente no que concerne as crianças e adolescentes, o artigo 227 da Constituição Federal garante ser dever “[...] da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação [...]”. Portanto, cabe ao Estado brasileiro a promoção de medidas de assistência integral à saúde e à educação, em irrestrita preferência (BRASIL, 1988, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm); MORAES, 2021).

Em vista disso, tem-se que o princípio da prioridade absoluta detém alcance amplo e incondicional, estabelecendo a primazia em prol das crianças e dos adolescentes, independentemente das esferas, de maneira a contribuir para a concretização dos direitos e garantias elencados no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988; MACIEL, 2022).

Da análise da norma em comento, constata-se que aqueles que compreendem a categoria das crianças e dos adolescentes têm asseguradas a integralidade dos direitos dos demais indivíduos, entretanto, a gama de direitos coletivos garantidos a esses grupos têm de ser analisada de maneira pormenorizada (TAVARES, 2022).

Essa diferenciação de tratamento entre as crianças e os adolescentes e os demais indivíduos tem como finalidade proporcionar a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, como tentativa de alcançar a isonomia. Nesse caso, as crianças e os adolescentes apresentam singularidades que não podem ser menosprezadas, fulcro no princípio da prioridade absoluta (TAVARES, 2022; MACIEL, 2022).

Ademais, a Lei Maior expressa ser responsabilidade de todos salvaguardar as crianças e adolescentes de qualquer método de “[...] negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” enunciando sua nítida condição de vulnerabilidade (BRASIL, 1988, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm); TAVARES, 2022).

Tem-se, conseqüentemente, que o encargo de assegurar às crianças e aos adolescentes a integralidade dos direitos fundamentais, primordialmente, neste caso, o direito à saúde e à educação é de responsabilidade da sociedade de uma forma abrangente (TAVARES, 2022).

Em vista disso, atenuar ou erradicar o absenteísmo escolar e a carência de

insumos e estruturas físicas para uma higiene menstrual adequada é de incumbência de todos os cidadãos, não somente do Estado.

### **4.3 Iniciativas brasileiras para o enfrentamento à pobreza menstrual**

A Recomendação número 21, do ano de 2020, aprovada pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos - órgão ligado ao governo federal - em dezembro de 2020, recomenda a instituição de uma Política Nacional para superar a pobreza menstrual (CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 2020).

Entre as medidas encontra-se assegurar às pessoas menstruantes, inclusive aquelas privadas de liberdade, itens essenciais para o controle do sangue menstrual, privilegiando os que tenham baixo impacto ambiental, e a implementação de ações educativas relativas a medidas de saúde e autocuidado para que a menstruação seja tratada com maior naturalidade por aqueles que a enfrentam (BRASIL, 2021).

Como forma de concretização das recomendações, o Projeto de Lei número 4.968 de 2019, de autoria da Deputada Federal Marília Arraes, posteriormente transformado na Lei Ordinária número 14.214 de 2021, que alterou a Lei número 11.346 de 2006, prevê a distribuição de absorventes higiênicos femininos nas cestas básicas entregues por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019; BRASIL, 2021).

As beneficiárias do programa estão elencadas no artigo 3º da norma, sendo elas: estudantes de escolas públicas de baixa condição econômica; mulheres em situação de vulnerabilidade social e em situação de rua; mulheres privadas de liberdade; e mulheres internadas em instituições para o cumprimento de medidas socioeducativas (BRASIL, 2021).

Cabe ao poder público instituir campanhas informativas e de cunho conscientizador sobre a menstruação e a saúde íntima, informando as consequências da má gestão para a saúde feminina (BRASIL, 2021).

Ainda quanto a distribuição gratuita de absorventes higiênicos, mas com modo de distribuição diversa, há o Projeto de Lei de número 1702 de 2021, de autoria do Deputado Federal José Guimarães, que objetiva fundar a Política de Conscientização acerca da Menstruação e da Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, desta vez, junto ao Sistema Único de Saúde, programa intitulado de “Menstruação

sem Tabu” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021).

Amplificando o âmbito de abrangência da norma já aprovada, deseja que a distribuição de absorventes higiênicos femininos compreenda todas as pessoas que menstruam, garantir atendimento multidisciplinar para as pessoas menstruantes, de forma que aprendam sobre os cuidados necessários durante o período em que estiverem menstruadas (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

Expandindo as pesquisas acerca do tema pobreza menstrual, almeja “desenvolver pesquisas de âmbito nacional que identifiquem as regiões onde há maior concentração de pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade, para embasar o processo de planejamento” do programa (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021).

A temática importante abordada pelos Projetos de Lei de números 1702 e 128, ambos de 2021, desejam diminuir para zero as alíquotas referentes a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição para o PIS/PASEP que incidem nos absorventes e tampões higiênicos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021).

Nos mesmos moldes da Lei Ordinária número 14.214 de 2021, o Projeto de Lei de número 128 de 2021 almeja a distribuição gratuita e obrigatória de absorventes e tampões higiênicos para os integrantes das famílias inscritas no Cadastro Único, de preferência nas unidades básicas de saúde (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

Ainda no âmbito dos tributos que recaem sobre o insumo essencial ao período menstrual, o Projeto de Lei número 3085 de 2019 determina a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes nos absorventes higiênicos femininos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019).

No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o deputado Fernando Marroni deseja instituir, através do Projeto de Lei número 223 de 2021, programa de distribuição de absorventes higiênicos nas unidades de saúde estatais e nas escolas públicas, especificamente para as estudantes e mulheres com baixa condição financeira, como medida de prevenção de patologias e de redução da evasão escolar (RIO GRANDE DO SUL, 2021).

Na cidade de Porto Alegre/RS sancionou a Lei número 13.008, de 03 de março de 2022, que estabeleceu uma estratégia de promoção da saúde menstrual no município e, nos parágrafos e incisos de seu artigo 1º, estabelece seu objetivo

primordial: disponibilizar absorventes higiênicos e outros insumos essenciais à higiene menstrual na rede pública municipal (PORTO ALEGRE, 2022).

A norma, além disso, estabelece que a pobreza menstrual é um problema social provocado pela carência econômica, ausência de água e de saneamento básico, e a precariedade de acesso a insumos básicos de higiene (PORTO ALEGRE, 2022).

Para a promoção da saúde menstrual instituiu-se a garantia de acesso a insumos essenciais à concretização da higiene menstrual - elencados no artigo 3º da Lei número 13.008 de 2022, quais sejam: absorventes menstruais descartáveis, absorventes internos, protetores diários e coletor menstrual - e o desenvolvimento da saúde pública, da igualdade de gênero e da garantia dos direitos humanos (PORTO ALEGRE, 2022).

A legislação contempla todos os indivíduos que estão cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, desde que alcançados pela totalidade dos critérios elencados no Decreto Federal de número 6.135, de 26 de junho de 2007, revogado pelo Decreto de número 11.016 de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (PORTO ALEGRE, 2022; BRASIL, 2022).

Nesse mesmo sentido, o município de Lajeado/RS, o Projeto de Lei número 024, de fevereiro de 2022, deseja instituir a Estratégia de Promoção da Saúde Menstrual nesta cidade para o fim de distribuir insumos para a higiene menstrual, igualmente, para as pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO, 2022).

Iniciativas extra legislativas, como a promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região lançou, no dia 14 de março do corrente ano, uma campanha intitulada “Campanha Contra a Pobreza Menstrual”, em cooperação com o projeto “Livre para Estudar”, da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, cuja finalidade é coletar produtos de higiene pessoal menstrual que, posteriormente, serão doados às pessoas menstruantes em situação de vulnerabilidade nas instituições de ensino (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, 2022).

Em Venâncio Aires/RS, para marcar o Dia Internacional da Mulher, comemorado no dia 08 de março, ocorreu a Semana da Mulher, estruturada pelo gabinete da vice-prefeita Izaura Landim juntamente com o Conselho Municipal do

Direito da Mulher, para além de medidas direcionadas ao público feminino, institui campanha de arrecadação de absorventes íntimos femininos para meninas carentes (VENÂNCIO AIRES, 2022).

No Ceará, alguns projetos desejam minorar os impactos da pobreza menstrual no Estado, entre eles está o “Sangue Nosso”, criado por Larissa Maia, o “Florescer”, criado por Ágata Cabral, e o “Cadê os Modos”, criado por Mariana Barros, Dandara Santos e Aisha Paz (MARQUES, 2021).

As iniciativas, mediante a adoção das seguintes medidas: entrega de conjuntos contendo insumos de higiene pessoal; disseminação de informações, através de panfletos e entrevistas com especialistas que são transmitidas pela internet para espalhar conhecimentos acerca do assunto; e a fundação de políticas públicas que transformem os absorventes menstruais em itens de necessidade básica, devendo, portanto, serem distribuídos nas instituições de ensino e nas unidades básicas de saúde, são medidas essenciais para evitar a evasão escolar de pessoas menstruantes (MARQUES, 2021).

Constata-se, portanto, que há inúmeras medidas existentes, sejam ou não legislativas, e outras que ainda pendem de procedimentos para sua implementação. Nada obstante, as diligências se restringem a distribuição de absorventes higiênicos e a anulação de impostos incidentes sobre os absorventes higiênicos, não são suficientes, uma vez que a pobreza menstrual é uma questão multidimensional, que abrange inúmeros campos.

Assim, além das implementações vigentes e das em andamento, essencial a adoção de ensinamentos nas salas de aulas das instituições de ensino, oportunidade em que as crianças e os adolescentes, meninos e meninas, restarão cientificados das mudanças resultantes da puberdade, passando a tratar a menstruação apenas como mais uma dessas alterações, ou seja, algo natural do desenvolvimento humano (JEWITT; RYLEY, 2014).

## 5 CONCLUSÃO

Nesta pesquisa percebeu-se que a pobreza menstrual é um fator determinante para a igualdade de gênero, porquanto a menstruação permanece sendo recebida por todos os indivíduos como algo sujo e problemático em vista da perpetuação do patriarcado, sendo, inclusive, motivo de chacota por parte dos alunos que não menstruam.

Ocorre que o preconceito atinge também os poderes públicos, vez que os agentes políticos assumem seus postos para representar a sociedade e, sendo uma sociedade machista, não havia como ser diferente. Portanto, o Brasil carece de políticas públicas e medidas que se destinam a minimizar ou erradicar a pobreza menstrual, considerando que tais medidas atingem, em sua maioria, a parcela feminina do país.

A carência de água, de saneamento e de insumos básicos e essenciais ao controle do sangue menstrual, mais do que meios essenciais para impedir a contaminação por patologias, são barreiras à frequência escolar de indivíduos menstruantes, porquanto não se sentem seguros por medo do sangue vazar para as roupas por não disporem de produtos adequados para a contenção.

Entretanto, somente a implantação de medidas materiais como meio para fornecer às pessoas menstruantes condições cruciais ao manejo do sangue menstrual não se mostra suficiente. Para que os direitos fundamentais à saúde, à educação e as garantias das crianças e dos adolescentes sejam integralmente assegurados pela administração pública, essencial a implantação de aulas acerca do desenvolvimento corporal para crianças e adolescentes, de forma a ensiná-los que a menstruação é somente uma consequência da puberdade, devendo ser tratado como algo natural.

Para a criação e implementação de medidas, há de se ter em mente que as pessoas menstruantes tem algumas necessidades: de higiene, de conhecimentos, de saúde e de direitos, do mesmo modo deve-se atentar as múltiplas realidades socioeconômicas dos grupos familiares brasileiros.

Nesse sentido, tem-se que a pobreza menstrual é, primordialmente, uma barreira para a permanência das crianças e dos adolescentes nas instituições de ensino, considerando que inúmeras vezes os estudantes deixam de frequentar por vergonha de vazamentos, de ser objeto de piadas e, até mesmo, por questões

religiosas e familiares.

No Brasil, as iniciativas legislativas avançam lentamente para um futuro promissor, todavia, não esgotaram ou minoraram a incidência da pobreza menstrual que atinge diversos estudantes. As leis e projetos de leis limitam-se a distribuição de absorventes menstruais higiênicos para famílias de baixa renda, desde que se encontrem inscritas em um cadastro específico, e a redução para zero os impostos sobre os absorventes menstruais.

Há de ser implementadas medidas educacionais em todas as escolas, municipais, estaduais e particulares para que ensinem para as crianças, meninas e meninos, antes da ocorrência da menarca, as mudanças corporais que acontecem quando da adolescência, para então a menstruação ser tratada como uma situação normal, sem os estigmas postos pela sociedade.

Tem-se de ser de suma importância a inclusão dos meninos nas aulas, haja vista que grande parte das brincadeiras e dos temores das pessoas menstruantes são frutos de falas de indivíduos que não menstruam e que, desse modo, não conhecem e não irão experimentar essa realidade. Somente assim o sangue menstrual não mais será visto como sujo e como algo que deve ser repudiado e evitado.

Sugestiona-se que estudos científicos sejam efetivados nas escolas públicas e privadas no país, para que seja possível observar de perto a realidade de inúmeras pessoas menstruantes, visto a quase inexistência de artigos que tenham como objeto o Brasil. Com isso, será possível planejar a implementar estratégias viáveis para a integralidade de estudantes existentes, independentemente da sua situação socioeconômica.

## REFERÊNCIAS

- ACHUTHAN, K.; MUTHUPALANI, S.; KOLIL, V. K.; BIST, A.; SREESUTHAN, K.; SREEDEVI, A. A novel banana fiber pad for menstrual hygiene in India: a feasibility and acceptability study. **BMC Women's Health**, [s.l.], v. 21, n. 129, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12905-021-01265-w>. Acesso em: 12 maio 2022.
- ADAMS, J.; BARTRAM, J.; CHARTIER, Y.; SIMS, J. Water, sanitation and hygiene standards for schools in low- cost settings. **World Health Organization**, [s.l.], 9 set. 2009. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/44159>. Acesso em: 2 abr. 2022.
- ANÍSIO TEIXEIRA. **Censo da Educação Básica**. Brasil: IBGE, 2020. Disponível em: <https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?Dashboard>. Acesso em: 10 fev. 2022.
- ANJOS, R. C. dos. Políticas afirmativas: igualdade formal e material. **Revista Científica Multidisciplinar da UniSãoJosé**, Rio De Janeiro, v. 16, p. 29-48, 20 jul. 2021. Disponível em: <https://revista.saojose.br/index.php/cafsj/article/view/509>. Acesso em: 30 jan. 2022.
- ASSAD, B. F. Políticas públicas acerca da pobreza menstrual e sua contribuição para o combate à desigualdade de gênero. **Antinomias**, [s.l.], v. 2, n. 1, maio 2021. Disponível em: <http://www.antinomias.periodikos.com.br/article/60e39095a9539505a0471774>. Acesso em: 02 abr. 2022.
- BARROSO, L. R. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- BLAKE, S.; BOONE, M.; KASSA, A. Y.; SOMMER, M. Teaching girls about puberty and menstrual hygiene management in rural Ethiopia: findings from a pilot evaluation. **Journal of Adolescent Research**, [s.l.], v. 33, n. 5, p. 623-646, 2 abr. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1177%2F0743558417701246>. Acesso em: 31 out. 2021.
- BOTTON, A.; STREY, M. N.; COSTA, A. B. “Falando sobre gênero” na escola: potencialidades de uma intervenção com crianças. **Revista de Psicologia da Imed**, [s.l.], v. 12, n. 2, p. 58-75, 31 ago. 2020. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistapsico/article/view/3556>. Acesso em: 31 out. 2021.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1990.
- BRASIL. **Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022**. Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. PL 11.016, Brasília, DF: Presidente da República, 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.016-de-29-de-marco-de-2022-389579729>. Acesso em: 07 maio 2022.

BRASIL. **Decreto nº 3.321, de 30 de dezembro de 1999.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais "Protocolo de São Salvador", concluído em 17 de novembro de 1988, em São Salvador, El Salvador. São Salvador: Presidência da República, 17 nov. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3321.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3321.htm). Acesso em: 8 maio 2022.

BRASIL. **Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Brasil, 2022. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/home/agenda>. Acesso em: 8 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.214, de 06 de outubro de 2021.** Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino. Lei 14.214, Brasília, DF: Presidente da República, 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.214-de-6-de-outubro-de-2021-35092630>. Acesso em: 08 maio 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 128, de 2022.** Altera a Lei nº 10.865, 30 de abril de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os absorventes e tampões higiênicos; e institui a obrigatoriedade do fornecimento gratuito desses produtos a pessoas de famílias inscritas no Cadastro Único. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2268796>. Acesso em: 8 maio 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1702, de 2021.** Institui a Política de Conscientização acerca da Menstruação e de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (Menstruação sem Tabu). PL 1702, Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2280400>. Acesso em: 8 maio 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3085, de 2019.** Estipula a isenção de IPI - Imposto sobre Produto Industrializado incidente sobre os produtos de higiene femininos aqui mencionados. PL 3085, Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2204453>. Acesso em: 8 maio 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4968, de 2019.** Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio. PL 4968, Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2219676>. Acesso em: 8 maio 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Segunda Turma). **Agravo Regimental nº 1119355.** DIREITO À VIDA E À SAÚDE – NECESSIDADE IMPERIOSA DE SE PRESERVAR, POR RAZÕES DE CARÁTER ÉTICO-JURÍDICO, A INTEGRIDADE DESSE DIREITO ESSENCIAL – FORNECIMENTO GRATUITO DE MEIOS INDISPENSÁVEIS AO TRATAMENTO E À PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DE PESSOAS CARENTES – DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (CF, ARTS. 5º,

“CAPUT”, E 196) – PRECEDENTES (STF) – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS PESSOAS POLÍTICAS QUE INTEGRAM O ESTADO FEDERAL BRASILEIRO – CONSEQUENTE POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO CONTRA UM, ALGUNS OU TODOS OS ENTES ESTATAIS – REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA QUE O PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECONHECEU NO JULGAMENTO DO RE 855.178-RG/SE, REL. MIN. LUIZ FUX – REAFIRMAÇÃO, QUANDO DA APRECIÇÃO DE MENCIONADO RECURSO, DA JURISPRUDÊNCIA QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU NO EXAME DESSA CONTROVÉRSIA – SUCUMBÊNCIA RECURSAL – (CPC, ART. 85, § 11) – MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA – PRECEDENTE (PLENO) – NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 85, §§ 2º E 3º DO CPC – AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. Relator: Min. Celso de Mello, 28 de setembro de 2018. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur386416/false>. Acesso em: 7 maio 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Segunda Turma). **Agravo Regimental nº 1058131**. DIREITO À VIDA E À SAÚDE – NECESSIDADE IMPERIOSA DE SE PRESERVAR, POR RAZÕES DE CARÁTER ÉTICO-JURÍDICO, A INTEGRIDADE DESSE DIREITO ESSENCIAL – FORNECIMENTO GRATUITO DE MEIOS INDISPENSÁVEIS AO TRATAMENTO E À PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DE PESSOAS CARENTES – DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (CF, ARTS. 5º, “CAPUT”, E 196) – PRECEDENTES (STF) – SUCUMBÊNCIA RECURSAL (CPC, ART. 85, § 11) – MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA – PRECEDENTE (PLENO) – NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 85, §§ 2º E 3º DO CPC – AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. Relator: Min. Celso de Mello, 11 de maio de 2018. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur386416/false>. Acesso em: 7 maio 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54/DF**. No que pertine aos direitos da mulher em contraposição aos do feto anencéfalo, aduziu, de início, que toda gravidez acarretaria riscos à mãe. [...] Relator: Min. Marco Aurélio, 12 de abril de 2012. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo661.htm#ADPF%20e%20interrup%C3%A7%C3%A3o%20de%20gravidez%20de%20feto%20anenc%C3%A9falo%20-%208>. Acesso em: 7 maio 2022.

CIARLINI, A. L. D. A. S. **Direito à saúde**. Série IDP - L. Pesq. Acad. São Paulo: Saraiva, 2013.

COLUMBIA UNIVERSITY. **Mhm In Ten**. [s.], [2019]. Disponível em: <https://www.PublicHealth.Columbia.Edu/Research/Gate/Mhm-Ten>. Acesso em: 12 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH. **Recomendação nº 21, de 11 de dezembro de 2020**. Recomenda ao Presidente da República, ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Senado Federal, a criação de um marco legal para superar a pobreza menstrual e a garantia de isenções de

impostos de produtos. Brasília, DF, 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/SEI\\_MDH1638484Recomendacao21.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/SEI_MDH1638484Recomendacao21.pdf). Acesso em: 8 maio 2022.

DUARTE, M. de F. da S. Maturação física: uma revisão da literatura, com especial atenção à criança brasileira. **Caderno de Saúde Pública**, Rio De Janeiro, v. 9, n. 1, p. 71-84, jan. 1993. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/5Pbr8jx6XbhNzDXHNGhMJ7F/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 12 out. 2021.

FARIAS, R. M.; MATSUDO, S. M. M.; FERRARI, G. L. M.; MATSUDO, V. K. R. Tendência secular de 10 e 20 anos da maturação sexual de escolares. **Revista Brasileira de Cineantropometria e Desempenho Humano**, São Caetano do Sul, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/1980-0037.2012v14n6p680>. Acesso em: 12 out. 2021.

FENNIE, T.; MOLETSANE, M.; PADMANABHANUNNI, A. Adolescents' experiences of menarche and menstruation in disadvantaged schools in south Africa: a qualitative exploration. **Health Education**, [s.l.], v. 121, n. 4, p. 408-419, 2021. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/HE-12-2020-0122/full/html>. Acesso em: 12 out. 2021.

FERREIRA, M. M. Relações de classe e gênero na escola: revisitando conceitos de igualdade, desigualdade, diferença, classe e gênero. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, [s.l.], p. 57-68, 1969. Disponível em: <https://doi.org/10.20952/revtee.v0i0.2952>. Acesso em: 12 out. 2021.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Duas em cada cinco escolas em todo o mundo não tinham instalações básicas para lavar as mãos antes da pandemia de Covid-19. **UNICEF**, [s. l.], 13 ago. 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/duas-em-cada-cinco-escolas-em-todo-o-mundo-nao-tinham-instalacoes-basicas-para-lavar-maos-antes-pandemia>. Acesso em: 2 abr. 2022.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Sobre o Unicef. **Unicef**, [s.l.], [20--?]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/sobre-o-unicef>. Acesso em: 12 out. 2021.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas S.A, 2008.

GIRL UP. **Pobreza menstrual e a educação de meninas**. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://movimentomulher360.com.br/wp-content/uploads/2021/10/LivreParaMenstruar-Pobreza-menstrual-e-a-educac%CC%A7a%CC%83o-de-meninas.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2022.

GOLDFARB, A. F. Puberty and menarche. **Clinical Obstetrics and Gynecology**, [s.l.], v. 20, n. 3, p. 625-631, set. 1977. Disponível em: <https://europepmc.org/article/med/891058>. Acesso em: 13 out. 2021.

GUERRA, S. **Curso de direitos humanos**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

HENNEGAN, J.; WINKLER, I. T.; BOBEL, C.; KEISER, D.; HAMPTON, J.; LARSSON, G.; CHANDRA-MOULI, V.; PLESONS, N.; MAHON, T. Menstrual health: a definition for policy, practice, and research. **Sexual and Reproductive Health Matters**, [s.], v. 29, n. 1, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/26410397.2021.1911618>. Acesso em: 14 maio 2022.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas do Registro Civil**. Brasil: IBGE, 2020. Disponível em: <https://Sidra.Ibge.Gov.Br/Pesquisa/Registro-Civil/Quadros/Brasil/2020>. Acesso em: 06 fev. 2022.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa de Orçamentos Familiares**. Brasil: IBGE, 2019. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc\\_2019\\_v46\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2019_v46_informativo.pdf). Acesso em: 06 fev. 2022.

IBGE - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS INPC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Índice Nacional de Preços ao Consumidor**. Brasil: INPC, 2021. Disponível em: <https://Sidra.Ibge.Gov.Br/Pesquisa/Snipc/Inpc/Quadros/Brasil/Dezembro-2021>. Acesso em: 06 fev. 2022.

JAHAN, F.; NURUZZAMAN, M. D.; SUTLANA, F.; MAHFUZ, M. T.; RAHMAN, M.; AKHAND, F.; LUBY, S. P.; UNICOMB, L.; WINCH, P. J. Piloting an acceptable and feasible menstrual hygiene products disposal system in urban and rural schools in Bangladesh. **Bmc Public Health**, [s.], v. 20, n. 1, p. 1-10, 2020. Disponível em: <https://bmcpublihealth.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12889-020-09413-x>. Acesso em: 12 out. 2021.

JEWITT, S.; RYLEY, H. It's a girl thing: menstruation, school attendance, spatial mobility and wider gender inequalities in Kenya. **Geoforum**, [s.], v. 56, p. 137-147, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.geoforum.2014.07.006>. Acesso em: 13 out. 2021.

KUHLMANN, A. S.; KEY, R.; BILLINGSLEY, C.; SHATO, T.; SCRIGGINS, S.; TENI, M. T. Students' menstrual hygiene needs and school attendance in an urban St. Louis, Missouri, District. **Journal Of Adolescent Health**, St. Louis, p. 444-446, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jadohealth.2020.05.040>. Acesso em: 12 out. 2021.

LAJEADO. Câmara Municipal. **Projeto de Lei nº 024, fevereiro de 2022**. Institui a Estratégia de Promoção da Saúde Menstrual no Município de Lajeado. Lajeado: Câmara Municipal, 2022. Disponível em: [https://www.lajeado.rs.leg.br/uploads/materia/26767/CM\\_024\\_022022\\_vereadora\\_A\\_na\\_Rita\\_da\\_Silva\\_Azambuja\\_1.pdf](https://www.lajeado.rs.leg.br/uploads/materia/26767/CM_024_022022_vereadora_A_na_Rita_da_Silva_Azambuja_1.pdf). Acesso em: 7 maio 2022.

LEE, J. Bodies At Menarche: Stories Of Shame, Concealment, And Sexual Maturation. **Sex Roles**, [s.], v. 60, p. 615-627, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11199-008-9569-1>. Acesso em: 13 out. 2021.

MACIEL, K. R. F. L. A. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

MAINASSARA, H. B.; TOHON, Z. Assessing the health impact of the following measures in schools in Maradi (Niger): construction of latrines, clean water supply, establishment of hand washing stations, and health education. **Journal of Parasitology Research**, [s. l.], v. 2014, 19 jan. 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1155/2014/190451>. Acesso em: 2 abr. 2022.

MARQUES, A. V. **Projetos cearenses buscam reduzir os impactos da pobreza menstrual no Estado**. [s. l.], 11 jun. 2021. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2021/06/11/projetos-cearenses-buscam-reduzir-os-impactos-da-pobreza-menstrual-no-ceara.html>. Acesso em: 8 maio 2022.

MCMICHAEL, C. Water, sanitation and hygiene (WASH) in schools in low-income countries: a review of evidence of impact. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, Australia, 28 jan. 2019. Disponível em: [10.3390/ijerph16030359](https://doi.org/10.3390/ijerph16030359). Acesso em: 2 abr. 2022.

MITIDIERO, D.; SARLET, I. W.; MARINONI, L. G. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MOHAMMED, S.; LARSEN-REINDORF, R. E.; AWAL, I. Menstrual hygiene management and school absenteeism among adolescents in Ghana: results from a school-based cross-sectional study in a rural community. **International Journal of Reproductive Medicine**, [s. l.], v. 2020, p. 1-9, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1155/2020/6872491>. Acesso em: 13 out. 2021.

MORAES, A. de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2021.

MORRISON, J.; BASNET, M.; BHATTA, A.; KHIMBANJAR, S.; BARAL, S. Analysis of menstrual hygiene practices in Nepal: the role of wash in schools programme for girls education 2016. **United Nations Children's Fund, for every child**. Disponível em: <https://www.unicef.org/nepal/reports/analysis-menstrual-hygiene-practices-nepal>. Acesso em: 03 mar. 2022.

MOTA, I. D. da; ARAÚJO, M. de L.; SILVA, M. A. da. Por uma política pública educacional nacional de fornecimento de produtos de higiene menstrual. **Revista Direito e Sexualidade**, Salvador, v. 2, n. 2, p. 189-212, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/revdirsex.v2i2.47217>. Acesso em: 30 jan. 2022.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Professora do DF debate igualdade de gênero nas escolas com obras escritas por mulheres. **UNIC Rio**, 25 jul. 2018. Disponível em: <https://unicrio.org.br/professora-do-df-debate-igualdade-de-genero-nas-escolas-com-obras-escritas-por-mulheres/>. Acesso em: 20 Out. 2021.

NALUGYA, R.; TANTON, C.; HYTTI, L.; KANSIIME, C.; NAKUYA, K.; NAMIREMBE, P.; NAKALEMA, S.; NEEMA, S.; ALEZUYO, C.; MUSOKE, S. N.; TORONDEL, B.; FRANCIS, S. C.; ROSS, D. A.; BONELL, C.; SEELEY, J.; WEISS, H. A. Assessing

the effectiveness of a comprehensive menstrual health intervention program in Ugandan schools (meniscus): process evaluation of a pilot intervention study. **Pilot and Feasibility Studies**, [s.], v. 6, n. 1, 2020. Disponível em: <https://pilotfeasibilitystudies.biomedcentral.com/articles/10.1186/s40814-020-00585-2>. Acesso em: 13 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Brasil**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 8 maio 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS MULHERES. No dia laranja, ONU Mulheres destaca temática de educação e mapeia experiências de prevenção à violência das escolas do RS. [s.], 25 mar. 2017. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/no-dia-laranja-onu-mulheres-destaca-tematica-de-educacao-e-mapeia-experiencias-de-prevencao-a-violencia-nas-escolas-do-rs/>. Acesso em: 20 out. 2021.

PINYERD, B.; ZIPF, W. B. Puberty-timing is everything!. **Pediatric Annals**, [s.], v. 20, n. 2, p. 75-82, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.pedn.2004.12.011>. Acesso em: 12 out. 2021.

PIOVESAN, F.; CRUZ, J. C. **Curso de Direitos Humanos: Sistema Interamericano**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PORTO ALEGRE. **Lei Ordinária 13.008, de 3 de março de 2022**. Institui a Estratégia de Promoção da Saúde Menstrual no Município de Porto Alegre. Porto Alegre, RS, Prefeitura Municipal, 14 mar. 2022. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/2022/1301/13008/lei-ordinaria-n-13008-2022-institui-a-estrategia-de-promocao-da-saude-menstrual-no-municipio-de-porto-alegre?q=13.008>. Acesso em: 7 maio 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Projeto de Lei nº 223, de 2021**. Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas unidades básicas de saúde no âmbito no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências. (SEI 5928-0100/21-3) (Tramitação Conjunta com os Projetos de Lei 158/20 e 96/21). Rio Grande do Sul, RS, Assembleia Legislativa, 2021. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao.aspx?SiglaTipo=PL&NroProposicao=223&AnoProposicao=2021&Origem=Dx>. Acesso em: 8 maio 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**. “Campanha Contra a Pobreza Menstrual” é lançada pelo TRT-4. Colabore!. Porto Alegre, RS, 17 mar. 2022. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/495207>. Acesso em: 8 maio 2022.

ROMAN, E. P.; RIBEIRO, R. R.; GUERRA JUNIOR, G.; BARROS FILHO, A. de A. antropometria, maturação sexual e idade da menarca de acordo com o nível socioeconômico de meninas escolares de Cascavel (PR). **Associação Médica Brasileira**, Campinas, v. 55, n. 3, p. 317-321, 2009. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ramb/a/yq4TrVkv69hKLBn7jB8Wbwn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 out. 2021.

SIVIKAMI, M.; VAN EIJK, A. M.; THAKUR, H.; KAKADE, N.; PATIL, C.; SHINDE, S.; SURANI, N.; BAUMAN, A.; ZULAIKA, G.; KABIR, Y.; DOBHAL, A.; SINGH, P.; TAHILANI, B.; MASON, L.; ALEXANDER, K. T.; THAKKAR, M. B.; LASERSON, K. F.; PHILLIPS-HOWARD, P. Effect of menstruation on girls and their schooling, and facilitators of menstrual hygiene management in schools: surveys in government schools in three states In India, 2015. **Journal of Global Health**, [s.l.], v. 9, n. 1, p. 1-10, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.7189%2Fjogh.09.010408>. Acesso em: 12 out. 2021.

SOMMER, M. Where the education system and women's bodies collide: the social and health impact of girls' experiences of menstruation and schooling in Tanzania. **Journal of Adolescence**, [s.l.], v. 33, n. 4, p. 521-529, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.adolescence.2009.03.008>. Acesso em: 13 out. 2021.

SOMMER, M.; CARUSO, B. A.; SAHIN, M.; CALDERON, T.; CAVILL, S.; MAHON, T.; PHILLIPS-HOWARD, P. A. A time for global action: addressing girls menstrual hygiene management needs in schools. **Plos Medicine**, [s.l.], v. 13, n. 2, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1371/journal.pmed.1001962>. Acesso em: 12 out. 2021.

SOMMER, M.; FIGUEROA, C.; KWAIK, C.; JONES, M.; FYLES, N. Attention to menstrual hygiene management in schools: an analysis of education policy documents in low- and middle-income countries. **International Journal of Educational Development**, [s.l.], v. 57, p. 73-82, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ijedudev.2017.09.008>. Acesso em: 12 out. 2021.

TAVARES, A. R. **Curso de direito constitucional**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

TAVARES, R. Igualdade de gênero e desenvolvimento: uma via de mão dupla?. **FETRACONSPAR**, Paraná, 01 abr. 2012. Disponível em: <https://Brasil.Un.Org/Pt-Br/56968-Igualdade-De-Genero-E-Desenvolvimento-Uma-De-Mao-Dupla>. Acesso em: 20 out. 2021.

U.S. DEPARTMENT OF HEALTH & HUMAN SERVICES. **Adolescent Development Explained**. Washington, D.C, 2018. Disponível em: <https://opa.hhs.gov/adolescent-health/adolescent-development-explained>. Acesso em: 12 out. 2021.

UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Pobreza menstrual no Brasil: Desigualdades e violações de direitos**. Fundo de População das Nações Unidas; Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2021. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual\\_relatorio-unicef-unfpa\\_maio2021.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio-unicef-unfpa_maio2021.pdf). Acesso em: 12 out. 2021.

VENÂNCIO AIRES. Semana da mulher vai ter campanha para arrecadação de absorventes. Venâncio Aires, RS, **Prefeitura Municipal**, 3 mar. 2022. Disponível em:

<http://portal.venancioaires.rs.gov.br/noticias.xhtml?noticia=3321>. Acesso em: 7 maio 2022.

WATERAID. **Sanitários públicos e comunitários adaptados às mulheres**: um manual para responsáveis de planejamento e decisores. [s.l.], 2018. Disponível em: <https://washmatters.wateraid.org/sites/g/files/jkxoof256/files/sanitrios-pblicos-e-comunitrios-adaptados-s-mulheres-um-manual.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2022.

WORLD BANK. Negar educação às meninas custa aos países trilhões de dólares em rendimentos ao longo da vida, afirma o novo relatório do banco mundial. **World Bank**, [s.l.], 2018. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2018/07/11/not-educating-girls-costs-countries-trillions-of-dollars-says-new-world-bank-report#:~:text=WASHINGTON%2C%20D.C.%2C%2011%20de%20julho,do%20Banco%20Mundial%20lan%C3%A7ado%20em>. Acesso em: 20 out. 2021.

WORLD VISION. **Clean Water**. [s.l.], [21--]. Disponível em: <https://www.wvi.org/clean-water-sanitation-and-hygiene-wash/clean-water>. Acesso em: 02 abr. 2022.

WORLD VISION. **Improved sanitation strengthens the impact of safe water**. [s.l.], [21--]. Disponível em: <https://www.wvi.org/clean-water-sanitation-and-hygiene-wash/sanitation>. Acesso em: 02 abr. 2022.

ZENG, J.; PANG, X.; ZHANG, L.; MEDINA, A.; ROZELLE, S. Gender inequality in education in China: a meta-regression analysis. **Contemporary Economic Policy**, [s.l.], v. 32, n. 2, p. 474-491, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/coep.12006>. Acesso em: 12 out. 2021.